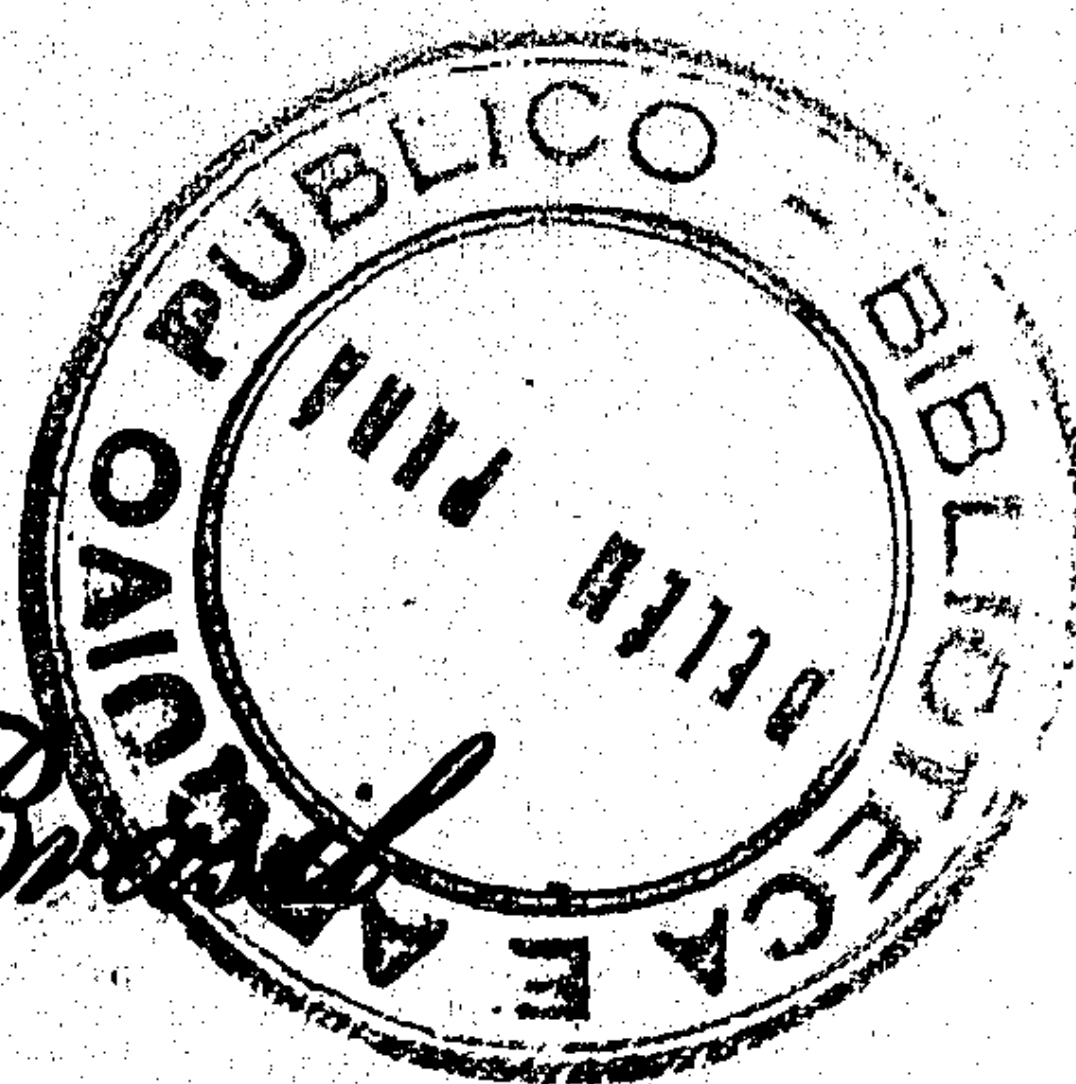




*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXIV — 85.ª DA REPÚBLICA — N.º 23.148

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1975

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

**VICE-GOVERNADOR**

**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**

**GABINETE CIVIL**

**Dr. CARLOS FRAZAO FILHO**

**GABINETE MILITAR**

**Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

**Secretariado**

**Secretário de Estado de Administração**

**Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL**

**Secretário de Estado do Interior e Justiça**

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

**Secretário de Estado da Fazenda**

**Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA**

**Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas**

**Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

**Secretário de Estado de Saúde Pública**

**Dr. MANOEL AYRES**

**Secretário de Estado de Educação e Cultura**

**Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

**Secretário de Estado de Agricultura**

**Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

**Secretário de Estado de Segurança Pública**

**Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

**Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral**

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

**Consultor Geral do Estado**

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo**

**NESTA EDIÇÃO**

**1 CADERNO**

**42 PÁGINAS**

**LEI N. 4.588 — DECRETOS Ns. 9.324, 9.328, 9.330 e 9.331**

**PORTARIAS Ns. 3.215 e 3.216**

**DECRETOS — do Governo do Estado**

—XXXXX—

**PORTARIAS — do Gabinete Militar do Governador da Secretaria de Estado de Saúde Pública**

—XXXXX—

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2 — da Secretaria de Estado de Administração**

—XXXXX—

**ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL E CONVOCAÇÕES — de diversas firmas**

—XXXXX—

**REGIMENTO ESCOLAR — do Instituto Filippo Smaldone de Educação Acústica**

—XXXXX—

**TOMADA DE PREÇOS N. 01/75 — do Ministério Público**

—XXXXX—

**TERMOS DE AJUSTE — da Companhia das Docas do Pará — CDP**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.588 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1975

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1976.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Receita do Tesouro para o exercício financeiro de 1976 é estimada em Cr\$ 1.051.739.000,00 (HUM BILHÃO, CINQUENTA E HUM MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL CRUZEIROS), e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

|                                       | Cr\$ 1,00     |
|---------------------------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES                    | 615.097.300   |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                    | 346.552.000   |
| RECEITA PATRIMONIAL                   | 19.410.000    |
| RECEITA INDUSTRIAL                    | 112.000       |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES              | 244.947.300   |
| RECEITAS DIVERSAS                     | 4.076.000     |
| RECEITAS DE CAPITAL                   | 436.641.700   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                  | 59.733.000    |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS<br>E IMÓVEIS | 120.000       |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL             | 376.788.700   |
| TOTAL DA RECEITA                      | 1.051.739.000 |

Art. 2.º — A Despesa para o exercício financeiro de 1976 é fixada em Cr\$ 1.051.739.000,00 (HUM BILHÃO, CINQUENTA E HUM MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL CRUZEIROS), será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

|                                         |               |
|-----------------------------------------|---------------|
| I — DESPESA POR FUNÇÕES                 |               |
| 01. Legislativa                         | 19.599.000    |
| 02. Judiciária                          | 35.922.000    |
| 03. Administração e Planejamento        | 209.183.000   |
| 04. Agricultura                         | 30.000.000    |
| 06. Defesa Nacional e Segurança Pública | 115.829.000   |
| 08. Educação e Cultura                  | 142.398.000   |
| 09. Energia e Recursos Minerais         | 115.276.000   |
| 10. Habitação e Urbanismo               | 13.960.000    |
| 11. Indústria, Comércio e Serviços      | 32.097.000    |
| 13. Saúde e Saneamento                  | 99.779.000    |
| 15. Assistência e Previdência           | 39.268.000    |
| 16. Transporte                          | 198.428.000   |
| TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES            | 1.051.739.000 |

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| II — DESPESA POR PODERES           |            |
| PODER LEGISLATIVO                  | 20.194.000 |
| — Assembleia Legislativa do Estado | 13.406.000 |
| — Tribunal de Contas do Estado     | 6.788.000  |
| PODER JUDICIÁRIO                   | 19.200.000 |

|                                                   |               |
|---------------------------------------------------|---------------|
| — Poder Judiciário                                | 19.200.000    |
| PODER EXECUTIVO                                   | 1.012.345.000 |
| — Gabinete do Governador                          | 7.854.000     |
| — Departamento do Serviço Público                 | 924.000       |
| — Secretaria de Estado de Governo                 | 1.170.000     |
| — Secretaria de Estado do Interior e Justiça      | 10.687.000    |
| — Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas | 29.638.000    |
| — Ministério Público                              | 6.370.000     |
| — Secretaria de Estado da Fazenda                 | 35.242.000    |
| — Secretaria de Estado de Agricultura             | 28.000.000    |
| — Secretaria de Estado de Educação e Cultura      | 142.398.000   |
| — Secretaria de Estado de Saúde Pública           | 82.085.000    |
| — Secretaria de Estado de Segurança Pública       | 38.687.000    |
| — Polícia Militar do Estado                       | 77.392.000    |
| — Encargos Gerais do Estado                       | 221.240.000   |
| — Entidades Supervisionadas                       | 330.658.000   |
| TOTAL DA DESPESA POR PODERES                      | 1.051.739.000 |

### III — DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

|                                            |               |
|--------------------------------------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES                         | 594.095.000   |
| DESPESAS DE CUSTEIO                        | 327.890.000   |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                   | 266.205.000   |
| DESPESAS DE CAPITAL                        | 457.644.000   |
| INVESTIMENTOS                              | 116.328.000   |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                      | 131.104.000   |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                  | 210.212.000   |
| TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS | 1.051.739.000 |

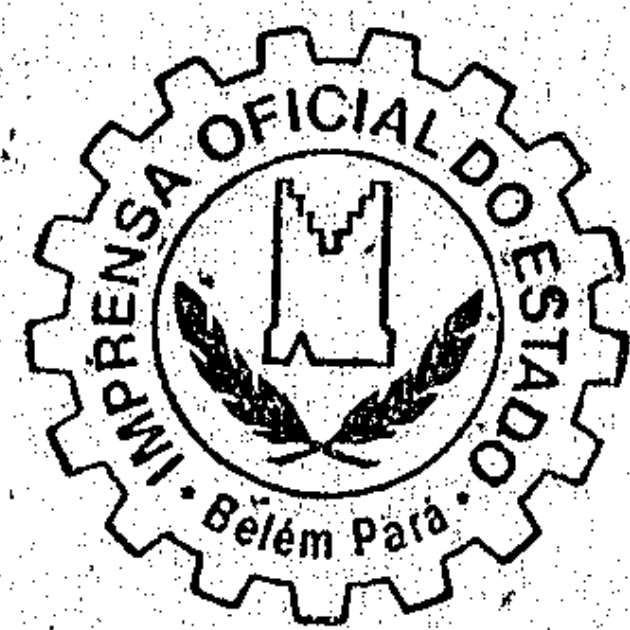
Art. 3.º — Os Orçamentos dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações Instituídas pelo Poder Público, aprovados de conformidade com a legislação vigente, deverão discriminar as Receitas por Fontes e Categorias Econômicas e, da mesma forma do Orçamento do Estado do Pará, classificar as Despesas por Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — abrir crédito suplementar no decorrer do exercício de 1976, até o limite correspondente a 40% (QUARENTA POR CENTO) da Despesa Geral fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7.º e 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II — realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto no artigo 78, da Constituição Política do Estado do Pará;

III — realizar operações de crédito até o limite de



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,  
Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

## FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Administração 26-1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro  
Rua 13 de Maio, 280-1  
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretora de Documentação  
e Divulgação  
Profa. EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO  
Chefe da Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA  
LOBÃO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Na Capital   | Cr\$     | D. O.                 | Cr\$     |
|--------------|----------|-----------------------|----------|
| Anual ...    | 700,00   | N.º atrasa-           |          |
| Semestral .  | 400,00   | do ab ano             |          |
|              |          | umenta ..             | 2,00     |
| Outros Es-   |          | Publicações           |          |
| tudos e Mu-  |          | Página co-            |          |
| nicipios     |          | mum, cada             |          |
|              |          | centímetro..          | 15,00    |
|              |          | Página de             |          |
| N.º avulso.. | 3,00     | Contabilidade - preço |          |
| Anual ...    | 1.000,00 | fixo . . . . .        | 1.300,00 |
| Semestral .  | 500,00   |                       |          |

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** DAS  
07:30 às 12:30 horas diariamente, ex-  
cluindo os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a cir-  
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias  
no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem  
acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e ou-  
tros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque  
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.

**FUNÇÃO PÚBLICA:** Redução  
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Cr\$ 59.733.000,00 (cinquenta e nove milhões, se-  
tecentos e trinta e três mil cruzeiros), para aten-  
der ao déficit orçamentário, obedecido o disposto  
na Constituição Política do Estado do Pará e na  
Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV — tomar as medidas necessárias para manter os  
dispendios compatíveis com o efetivo comporta-  
mento da Receita, a fim de se obter, na execução,  
o equilíbrio orçamentário;

V — considerar automaticamente suplementadas, pelo  
valor do excesso de arrecadação efetivamente rea-  
lizado sobre a previsão orçamentária, as dotações  
que corresponderem às Receitas a elas vinculadas.

Art. 5.º — As Despesas à conta das dotações consigna-  
das para os Encargos Gerais do Estado, bem como para as  
Entidades Supervisionadas, serão ordenadas pela Secre-  
taria de Estado da Fazenda.

Art. 6.º — Esta Lei vigorará durante o exercício finan-  
ceiro de 1976, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro  
de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

Antonio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Antonio Itayguara Moreira dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

Dirceu Bittencourt de Sá

Secretário de Estado de Segurança Pública

Fernando Coutinho Jorge

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral

OBSERVAÇÃO: Os Anexos discriminatórios da presente  
Lei estão sendo confeccionados para in-  
serção em um Caderno Especial do DIA-  
RIO OFICIAL.

DECRETO N. 9.324 DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1975  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO  
PARÁ, no uso de suas atribuições le-  
gislativas, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis  
de números 3.642 e 4.291 de 14 de janei-  
ro de 1966 e 20 de dezembro de 1968, res-  
pectivamente;

CONSIDERANDO os termos do De-  
creto-Lei n. 103, de 28 de outubro  
de 1969;

CONSIDERANDO o disposto nos ar-  
tigos 91 e 94 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no De-  
creto-Lei n. 170, de 20 de fevereiro de  
1970;

CONSIDERANDO a necessidade de  
regulamentar as gratificações a serem  
concedidas aos funcionários da Secre-  
taria de Estado de Administração, criada

na Lei n. 4.592, de 24 de setembro de  
1975 e tendo em vista o que estabelece  
o artigo 25 do Decreto n. 9.324, de 30 de  
outubro de 1975,

## DECRETO:

Art. 1.º — Fica aprovada a tabela  
anexa de gratificação especial, para os  
servidores da Secretaria de Estado de  
Administração, ocupantes de cargos em  
comissão e funções gratificadas em cum-  
primento do disposto no art. 20 do De-  
creto n. 9.269, de 29 de setembro de 1975.

Art. 2.º — Fica aplicado o regime de  
tempo integral aos ocupantes de cargos  
em comissão, que trabalhem com exclu-  
sividade na Secretaria de Estado de Ad-  
ministração, nos termos do que estabe-  
lece a Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de  
1966, com as modificações introduzidas  
pela Lei n. 4.291, de 20 de dezembro de  
1968.

Corrêa da Silva

Parágrafo 1.º — O enquadramento no Regime de Tempo Integral, far-se-á mediante comprovada necessidade do serviço e através de declaração expressa, firmada pelo funcionário.

Parágrafo 2.º — O funcionário enquadrado no Regime de Tempo Integral, não perceberá qualquer outro tipo de gratificação.

Parágrafo 3.º — A concessão de gratificação por Tempo Integral, terá por base o vencimento do cargo de igual símbolo, vigente a 31 de maio de 1975.

Art. 3.º — A concessão das gratificações previstas neste Decreto far-se-á através de Portarias individuais do Secretário de Estado de Administração, respeitado o estabelecido neste Decreto e a conveniência do serviço.

Art. 4.º — Ficam extintas as Gratificações Especiais concedidas através de atos anteriores da Chefia do Poder Executivo.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antônio Mokarzel  
Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3593)

#### TABELA DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

| Cargos                     | Gratificação Especial (Cr\$) |
|----------------------------|------------------------------|
| Diretor de Departamento    | 1.800,00                     |
| Chefe de Gabinete          | 1.800,00                     |
| Chefe de Divisão           | 900,00                       |
| Secretário de Gabinete     | 600,00                       |
| Assessor — nível superior  | 800,00                       |
| Assessor — nível médio     | 600,00                       |
| Chefe de Seção             | 600,00                       |
| Secretário de Departamento | 300,00                       |
| Encarregado de Setor       | 200,00                       |

(G. Reg. n. 3593)

#### DECRETO N. 9.328 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

Promove pelo princípio de merecimento oficiais da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1).

D E C R E T A:

Art. 1.º — Ficam promovidos ao Posto de Coronel no Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Estado, a contar de 25 de dezembro de 1974, os oficiais abaixo discriminados:

Ten. Cel. PM Agregado — Arthur Corrêa da Silva

Ten. Cel. PM. — Simeão Silva

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Cel. do Exército Dirceu Bittencourt de Sá  
Secretário de Estado de

Segurança Pública

(G. Reg. n. 3593)

#### DECRETO N. 9.330 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

Aprova o Plano de Implantação e Orçamento do ITERPA para o exercício de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei n. 4.584, de 08 de outubro em curso, criou o Instituto de Terras do Pará — ITERPA, cuja implantação deve ser imediatamente efetivada;

CONSIDERANDO que o art. 13, parágrafo Único, dessa Lei, estabeleceu que as despesas do citado órgão, durante o corrente exercício financeiro, serão autorizadas pelo Governador do Estado;

CONSIDERANDO que o Presidente da autarquia apresentou proposta orçamentária para o último trimestre de 1975, com apoio no Crédito Especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) previsto pelo art. 13 da Lei n. 4.584;

CONSIDERANDO que o art. 6.º determina que o pessoal do ITERPA seja regido pela Legislação Trabalhista e o seu Quadro Funcional, bem assim o Plano de Implantação, sejam aprovados por Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a complexidade e volume dos serviços iniciais do ITERPA, reclamam pessoal quantitativa e qualitativamente capaz de garantir ao órgão, desde o seu início, um ritmo de elevada eficiência administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aprovado o Orçamento do ITERPA para o Exercício de 1975, conforme Anexo I deste Decreto, devendo o Presidente fixar a distribuição analítica da Despesa, até os limites nele estabelecidos.

Parágrafo Único — Havendo saldo no encerramento do presente exercício, o ITERPA deverá pleitear a reabertura do seu Crédito Especial para utilização em 1976, pelo disponível verificado, na forma do art. 73, parágrafo 4.º, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2.º — O ITERPA compreenderá, além da Presidência e seu Gabinete, os Departamentos Administrativo/Financeiro, Jurídico e Técnico, cujas estruturas e atribuições serão detalhadas no respectivo Regimento Interno.

Art. 3.º — A Presidência e as Chefias

dos Departamentos do ITERPA constituem funções de confiança a serem livremente preenchidas pelo Governador do Estado.

§ 1.º — O nome do Presidente do ITERPA será previamente submetido à Assembléia Legislativa do Estado, na forma do art. 4.º, Parágrafo Único da Lei Estadual n. 4.585/75.

§ 2.º — As remunerações básicas do Presidente e dos Chefes de Departamento serão fixadas em decreto do Poder Executivo.

§ 3.º — Quando a escolha do Presidente ou dos Chefes de Departamento recair sobre servidor do órgão, este poderá contratar substituto enquanto durar o impedimento do servidor permanente.

Art. 4.º — As remunerações básicas do Presidente e dos Chefes de Departamento do ITERPA, ficam estabelecidas no Anexo III.

Parágrafo Único — As gratificações de representação dos cargos a que se refere este artigo, serão de cinquenta por cento (50%) sobre as remunerações básicas.

Art. 5.º — A concessão de diárias obedecerá ao disposto na Lei Estadual n. 4.585, de 09 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto n. 9.308, de 16 de outubro de 1975.

Art. 6.º — O Presidente do ITERPA fica autorizado a:

I) — contratar o pessoal necessário à implantação da autarquia, conforme o Anexo II;

II) — fixar as gratificações de função e representação, ajudas de custo, diárias para serviços fora da sede e quaisquer outras vantagens adicionais, conforme os critérios aprovados pelo Governador do Estado;

III) — preencher, mediante Portaria, os cargos de confiança previstos no respectivo quadro.

Art. 7.º — Os integrantes do Quadro de Pessoal a que se refere o artigo anterior, deverão ser regidos pela Legislação Trabalhista, obedecendo as seguintes normas básicas nos respectivos contratos:

- todos os servidores serão admitidos nos cargos iniciais das respectivas carreiras, ressalvado o disposto no art. 3.º;
- a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais para os servidores de nível superior e de 40 (quarenta) horas para os demais;
- ao salário básico serão acrescidas, embora a ele não se incorporem, as vantagens correspondentes aos cargos de confiança, ou tarefas especiais;
- a lotação, relocação e transferências internas de pessoal, poderão ser livremente determinadas pelo Presidente do ITERPA, inclusive modificando o local de

trabalho de um Município para outro, desde que respeitadas as habilitações dos respectivos servidores

- e) a duração do contrato de trabalho poderá ser determinada ou indeterminada, conforme as conveniências da autarquia.

Art. 8.º — As promoções, dentro de cada carreira, serão previstas no Regimento Interno da autarquia, obedecendo os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 9.º — As futuras admissões para o quadro funcional do ITERPA deverão ser efetuadas através de prova de habilitação, disciplinadas por Instrução Especial da Presidência do órgão.

Art. 10 — As aquisições de material de qualquer espécie deverão atender às disposições legais vigentes, nos termos previstos pelo Decreto Lei Estadual n. 7, de 28 de abril de 1969.

Art. 11 — Fica o Presidente do ITERPA autorizado a contratar a locação do prédio destinado à sua instalação inicial, nas condições que julgar convenientes.

Art. 12 — Além do pessoal do seu quadro, fica o ITERPA autorizado a:

- a) utilizar o pessoal da Divisão de Terras do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo — DTCC da SAGRI, enquanto não for extinta na forma do art. 7.º da Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975;

- b) contratar, por prazo determinado os técnicos que forem imprescindíveis a serviços especializados e periódicos, para os quais não disponha de pessoal suficiente;

- c) solicitar sejam postos à sua disposição os servidores públicos de que necessite, nos termos do art. 8.º da Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975;

- d) organizar a credenciação e registro dos técnicos que possam ser autorizados a efetuar serviços de sua responsabilidade ou sob sua fiscalização.

Art. 13 — Ficam prorrogados na forma do art. 34 parágrafo Único da Lei n. 4.584 de 08 de outubro de 1975, para 15 de dezembro do corrente ano as seguintes exigências legais:

- a) apresentação da proposta orçamentária para o exercício de

1976 (art. 5.º, letra "C");

- b) plano de alienação de terras devolutas (art. 5.º, letra "H");

- c) aprovação das primeiras tabelas de preços a serem elaboradas pela Comissão de Avaliação de Terras do Estado — (COVATE).

Art. 14 — A representação dos membros da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, para o exercício de 1975, será a constante do Anexo III.

Parágrafo Único — A Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, será convocada pelo Presidente do ITERPA, nos termos da instrução que regular o seu funcionamento, devendo haver pelo menos uma (1) e não mais de quatro (4) reuniões remuneradas em cada mês.

Art. 15 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALÓYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de

Administração

#### ANEXO — I

Estima a Receita e fixa a Despesa do ITERPA, para o exercício financeiro de 1975.

#### I — RECEITA

| Código  | Especificação                   | Valor     |
|---------|---------------------------------|-----------|
| 1.0.0.0 | RECEITAS CORRENTES              | 2.245.500 |
| 1.4.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES        | 2.245.500 |
| 1.4.9.0 | Outras Transferências Correntes | 2.245.500 |
| 2.0.0.0 | RECEITAS DE CAPITAL             | 254.500   |
| 2.5.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL       | 254.500   |

Cr\$ - 1,00

2.5.9.0 Outras Transferências de Capital 254.500

RECEITA TOTAL 2.500.000

#### II — DESPESA

##### II.1 — PROGRAMA DE TRABALHO

| Código       | Especificação                                 | Valor     |
|--------------|-----------------------------------------------|-----------|
|              | AGRICULTURA                                   | 2.500.000 |
|              | ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA                           | 2.500.000 |
|              | REFORMA AGRÁRIA                               | 2.500.000 |
| 04130661.001 | Desenvolvimento da política Agrária do Estado | 2.500.000 |

Cr\$ - 1,00

—XXXXX—

#### II — DESPESA

##### II.2 — NATUREZA DA DESPESA

| Código  | Especificação                       | Elemento  | Categoria Econômica |
|---------|-------------------------------------|-----------|---------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES                  |           | 2.245.500           |
| 3.1.0.0 | DESPESAS DE CUSTEIO                 |           | 1.840.500           |
| 3.1.1.0 | Pessoal                             | 1.350.000 |                     |
| 3.1.2.0 | Material de Consumo                 | 195.500   |                     |
| 3.1.3.0 | Serviços de Terceiros               | 285.000   |                     |
| 3.1.4.0 | Encargos Diversos                   | 10.000    |                     |
| 3.2.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            |           | 405.000             |
| 3.2.5.0 | Contribuições de Previdência Social | 405.000   |                     |
| 4.0.0.0 | DESPESAS DE CAPITAL                 |           | 254.500             |

|                     |                                                                                       |         |           |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|
| 4.1.0.0             | INVESTIMENTOS .....                                                                   |         | 204.500   |
| 4.1.2.0             | Serviços em Regime de Programação Especial .....                                      | 155.000 |           |
| 4.1.4.0             | Material Permanente .....                                                             | 49.500  |           |
| 4.2.0.0             | INVERSÕES FINANCEIRAS .....                                                           |         | 50.000    |
| 3.2.3.0             | Aquisição de Títulos Representativos de Capital<br>de Empresas em Funcionamento ..... | 50.000  |           |
| DESPESA TOTAL ..... |                                                                                       |         | 2.500.000 |

— x x x x —

## A N E X O — II

## CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO FIXO E RESPECTIVOS NÍVEIS

Cr\$ - 1,00

| Quantidade | Denominação                   | Níveis | Salário |
|------------|-------------------------------|--------|---------|
| 9          | Procurador .....              | N-1    | 5.000   |
| 8          | Engenheiro .....              | N-1    | 5.000   |
| 1          | Economista .....              | N-1    | 5.000   |
| 1          | Contador .....                | N-1    | 5.000   |
| 1          | Biblioteconomista .....       | N-1    | 5.000   |
| 8          | Agrimensor .....              | N-1    | 3.500   |
| 13         | Assistente Técnico .....      | N-1    | 3.000   |
| 7          | Oficial Administrativo .....  | N-1    | 2.500   |
| 2          | Desenhista .....              | N-1    | 2.000   |
| 17         | Auxiliar Administrativo ..... | N-1    | 1.200   |
| 3          | Motorista .....               | N-1    | 1.000   |
| 12         | Auxiliar de Zeladoria .....   | N-1    | 500     |

— x x x x —

## A N E X O — III

## a) CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE ESCOLHA DO GOVERNADOR DO ESTADO

Cr\$ - 1,00

| Denominação                                           | Remuneração |               |        |
|-------------------------------------------------------|-------------|---------------|--------|
|                                                       | Básica      | Representação | Total  |
| Presidente .....                                      | 7.000       | 3.500         | 10.500 |
| Chefe do Departamento Técnico .....                   | 6.000       | 3.000         | 9.000  |
| Chefe do Departamento Jurídico .....                  | 6.000       | 3.000         | 9.000  |
| Chefe do Departamento Administrativo/Financeiro ..... | 6.000       | 3.000         | 9.000  |

## b) REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DA COVATE

Cr\$ - 1,00

| Quantidade | Denominação      | Fixo | Variável | Total |
|------------|------------------|------|----------|-------|
| 1          | Presidente ..... | 400  | 200      | 600   |
| 5          | Membros .....    | 400  | 200      | 600   |

## c) CARGOS EM COMISSÃO

Cr\$ - 1,00

| Denominação                            | Salário |
|----------------------------------------|---------|
| Chefe de Gabinete da Presidência ..... | 4.000   |
| Assessor Técnico da Presidência .....  | 4.000   |
| Secretário da Presidência .....        | 3.000   |
| Secretário de Departamento .....       | 1.500   |

## d) CARGOS DE REPRESENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO

Cr\$ - 1,00

| Denominação                             | Representação | Gratificação |
|-----------------------------------------|---------------|--------------|
| Chefe de Gabinete da Presidência .....  | 1.500         | —            |
| Assessor Técnico da Presidência .....   | 1.000         | —            |
| Secretário da Presidência .....         | 1.000         | —            |
| Secretário de Departamento .....        | 1.000         | —            |
| Chefe de Divisão .....                  | —             | 2.500        |
| Chefe do Serviço de Contabilidade ..... | —             | 2.000        |
| Chefe de Seção .....                    | —             | 1.500        |
| Tesoureiro .....                        | —             | 1.000        |
| Encarregado da Zeladoria .....          | —             | 400          |

(G.Reg. n. 3593)

**DECRETO N. 9.331 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975**  
**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial**  
**autorizado pela Lei n. 4.584, de 08 de outubro**  
**de 1975.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica aberto em favor do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, criado pela Lei n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

|                                     |                          |
|-------------------------------------|--------------------------|
| 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES        |                          |
| 3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 2.245.500,00             |
| 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL       |                          |
| 4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 254.500,00               |
| <b>T O T A L</b>                    | <b>Cr\$ 2.500.000,00</b> |

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, nos termos do inciso II, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, correrão à conta do excedente de arrecadação.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
 Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
 Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola  
 Secretário de Estado da Fazenda  
 (G. Reg. n. 3593)

**PORTARIA N. 3.215 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de**  
**suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO o prazo constitucional para a apresentação das contas referentes ao exercício financeiro à Assembléia Legislativa do Estado e a consequente necessidade de levantar o Balanço Geral do Estado e respectivos demonstrativos até o dia 28 de fevereiro de 1976,

**R E S O L V E :**

1 — Recomendar aos Ordenadores de Despesa das Unidades integrantes da Administração Pública Estadual:

I — que sejam adotadas providências objetivando a liquidação e pagamento, ao máximo, de despesas empenhadas durante o exercício e, consequentemente, redução, ao mínimo, do relacionamento de compromissos a serem inscritos em "Restos a Pagar";

II — que seja evitada a concessão de "Suprimento de Fundos" durante o mês de dezembro de 1975, e, se o fizer, por estrita e imperiosa necessidade de serviço, providenciar para que a importância a suprir não seja superior, proporcionalmente, às concessões anteriores, do mesmo modo que os suprimentos anteriormente ao mês de dezembro tenham aplicação limitada até o mês de novembro de 1975;

III — que se atente à proibição legal à concessão de diárias e ajuda de custo para pagamento no exercício de 1976, da mesma forma em que é expres-

samente vedado o relacionamento de saldo de empenho emitido para tal fim, com o propósito de inscrição em "Restos a Pagar";

IV — que sejam emitidas notas de empenho-estimativa para pagamento de serviços telefônicos, água, energia elétrica, postais-telegráficos e outros correlatos, relativos ao mês de dezembro de 1975, cujas contas serão apresentadas no exercício subsequente, para efeito de relacionamento e inscrição em "Restos a Pagar";

V — que somente sejam emitidas "Nota de Empenho", para quaisquer fins, até o dia 23 de dezembro;

VI — que sejam relacionadas as "Notas de Empenho", cujos pagamentos não se tenham verificado até o dia 26 de dezembro de 1975, selecionando aquelas em que os saldos se tornarem insubsistentes, e, em consequência, o direito creditório não possa ser reclamado, para efeito de emissão das respectivas "Notas de Anulação de Empenho";

VII — que seja instituída, através de Portaria do titular da Unidade, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Comissão, da qual não poderá fazer parte o responsável, para proceder à tomada de contas do encarregado do Almoxarifado ou do Depósito de Material, observando os procedimentos e modelos recomendados pelo Departamento de Contabilidade do Estado;

2 — Determinar que as Unidades Gestoras informem ao Departamento de Contabilidade, o seguinte:

I — até o dia 9 de dezembro de 1975:

a) número, data e valor da última Nota de Empenho emitida no exercício, consignando a Unidade Orçamentária, o Programa de Trabalho e a Natureza da Despesa;

b) número, data e valor do último cheque ou ordem bancária emitidos.

II — em 9 de janeiro de 1976:

— o saldo em poder dos detentores de "Suprimento de Fundos".

3 — Determinar que as Unidades Gestoras façam chegar ao Departamento de Contabilidade, impreterivelmente dentro dos seguintes prazos, a documentação abaixo:

I — até 31 de dezembro de 1975:

a) relação dos compromissos a serem inscritos em "Restos a Pagar" (anexo I);

b) demonstração do saldo bancário escritural (anexo II);

c) prestação de contas, em duas vias, acompanhadas dos modelos a serem estabelecidos pelo Departamento de Contabilidade.

II — até o dia 16 de janeiro de 1976:

a) processo de prestação de contas dos detentores de "Suprimento de Fundos", contendo o pronunciamento do Ordenador de Despesa;

b) extratos bancários, acompanhados de conciliações dos respectivos saldos;

c) processo, em duas vias, da tomada de contas do responsável pelo Almoxarifado ou Depósito de Material, contendo todas as peças indicadas pelo Departamento de Contabilidade.

4 — As disposições da presente Portaria se aplicam às operações decorrentes de recursos próprios do Estado, do Fundo de Participação dos Estados e de fundos especiais.

5 — As providências relativas a parte da receita serão estabelecidas em ato do Secretário da Fazenda, observada a data de 9 de janeiro de 1976 para:

a) reunir no setor competente em Belém, toda a documentação correspondente a arrecadação de rendas estaduais;

b) registrar a conta "Receita" no Arquivo Central do

Banco do Estado do Pará o numerário correspondente a toda a arrecadação efetuada no território do Estado.

6 — Esclarecer que o Departamento de Contabilidade e as Contadorias Setoriais respectivas prestarão todas as informações que lhes forem solicitadas, objetivando ao fiel

cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

# RELAÇÃO DE COMPROMISSOS A SEREM INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

## ANEXO I Exercício de 1975

| Insc. Empenho | CLASSIFICAÇÃO               | PROCESSO      | V A L O R |             | NATUREZA |
|---------------|-----------------------------|---------------|-----------|-------------|----------|
| N.º N.º       | Credor Programa Natureza da | N.º Empenhado | Liquidado | Saldo a ser | P NP     |
| (1)           | de Trabalho Despesa         | Cr\$          | Cr\$      | Inscrito    | (2) (2)  |

## TOTAIS

Preparado por

Visto:

Assinatura, Cargo e Matrícula

Ordenador da Despesa

(1) Para uso exclusivo do Departamento de Contabilidade

(2) Marque com "X"

## LEGENDA

P — PROCESSADOS

NP — NAO PROCESSADOS

# DEMONSTRAÇÃO DO SALDO BANCÁRIO ESCRITURAL

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

## ANEXO II Exercício de 1975

| Conta Ban-<br>cária | Repasse Recebidos<br>Cr\$ | Cheques Emitidos<br>Em 1975<br>Pagamentos Cr\$ | Ordens Bancárias Emi-<br>das em 1975<br>Pagamentos Cr\$ | Saldo Escritural Após o<br>Último Pagamento<br>Cr\$ |
|---------------------|---------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|---------------------|---------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|

## TOTAIS

Preparado por:

Visto:

Assinatura, Cargo, Matrícula

Ordenador da Despesa

(G. Reg. n. 3593)

## PORTARIA N. 3.216 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o parecer do Consultor Geral do Estado, no Processo 5011—GG/0655—SEAD,

## R E S O L V E:

Designar o Bel. Dr. Moisés Greindiger, o Dr. Antonio Maria Huet Bacelar e o Sr. Raimundo Pereira de Souza, para, sob a Presidência do primeiro, apurarem quais os responsáveis pelos fatos apontados na conclusão do Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria n. 3109, de 23 de julho de 1975.

Para o fiel desempenho de suas atribuições a Comissão ora designada, e, caso haja necessidade, deverá requisitar Assessoria Contábil à Secretaria de Estado da Fazenda, obedecendo a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, e prazo legal de sessenta (60) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3597)

## Secretaria de Estado de Administração

## DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve nomear o bacharel em direito Ferdinando Teles Sirotheau Correa, para exercer o cargo de Chefe do Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará (ITERPA).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Administração

## DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,

resolve nomear o bacharel em direito Odo Lúvero Carneiro de Amorim, para exercer o cargo de Chefe do Departamento Administrativo-Financeiro do Instituto de Terras do Pará (ITERPA).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Dr. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. n. 3592)

## Secretaria de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve demitir, nos termos do art. 186, item I e § 4º, da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, Esmeraldino da Cunha Gonçalves, do cargo de Coletor Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exações do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme os autos do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 101 de 26.8.1974 — SEFA.

Palácio do Governo do Estado do

Pará, 05 de novembro de 1975  
**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
 Governador do Estado  
 Dr. Clóvis de Almeida Mácola  
 Secretário de Estado da Fazenda  
 (G. Reg. n. 3585)

## Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Risonete Botelho Patêlo, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, Nível-4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Novembro de 1975.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
 Governador do Estado

**Prof. Antônio Gomes Moreira Junior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. Reg. n. 3592)

### DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilma Benedita Ferreira Nunes, do cargo, em comissão, de Diretor da Central de Implantação Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Novembro de 1975.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
 Governador do Estado

**Prof. Antônio Gomes Moreira Junior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. Reg. n. 3592)

### DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivanilde Alves Monteiro, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Novembro de 1975.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
 Governador do Estado

**Prof. Antonio Gomes Moreira Junior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. Reg. n. 3592)

### DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Benchaya, do cargo de Professor Especializado Código EE-1, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Novembro de 1975.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
 Governador do Estado

**Prof. Antonio Gomes Moreira Junior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. Reg. n. 3592)

### DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Jesus Martins Ferreira, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, Nível-4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Novembro de 1975.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
 Governador do Estado

**Prof. Antonio Gomes Moreira Junior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. Reg. n. 3592)

### DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Gonçalves Alencar, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, Nível-4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Novembro de 1975.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
 Governador do Estado

**Prof. Antonio Gomes Moreira Junior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. Reg. n. 3592)

## Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

### DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Gonçalves Cardoso, do cargo em comissão, de Tesoureiro Símbolo CC-13, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Novembro de 1975.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
 Governador do Estado

**Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado**  
 Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

## GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

### PORTARIA N. 004 — DE 06 DE NOVEMBRO DE 1975

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o servidor Walter Luiz Duarte Pinho, infringiu o inciso II do artigo 174, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que se inclui entre os deveres dos funcionários estabelecidos no Capítulo II.

#### RESOLVE:

Aplicar ao servidor Walter Luiz Duarte Pinho, Ajudante IV, conforme a Lei n. 4.449, de 03 de dezembro de 1973, lotado na Assessoria Administrativa do Gabinete Militar, a pena de suspensão de cinco (5) dias prevista no Art. 181, inciso III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar do dia 06 de novembro de 1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador do Estado do Pará, 06 de novembro de 1975.

**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**  
 — Maj. PM — Chefe do Gabinete Militar  
 (G. — Reg. n. 3581)

## SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO SAÚDE PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2, DE 11  
DE NOVEMBRO DE 1975

O Secretário de Estado de Administração, usando de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de regulamentar e fazer cumprir uniformemente o disposto na legislação vigente,

## RESOLVE:

I — Recomendar aos órgãos da administração Pública Estadual centralizada e autárquica, que exijam, por ocasião da posse dos servidores, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 e no artigo 69, do Decreto-Lei n. 20, de 18 de junho de 1969, os requisitos abaixo relacionados.

1 — habilitação em exame de sanidade e capacidade física realizada, exclusivamente, por órgão Oficial do Estado;

2 — atestado de bons antecedentes, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;

3 — declaração de bens, quando ocupante de cargo ou funções previstas no artigo 69, do Decreto-Lei n. 20/69;

4 — inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5 — título eleitoral, com prova de haver votado na última eleição;

6 — quitação das obrigações militares (sexo masculino);

7 — carteira de identidade fornecida por órgão oficial;

8 — atender às condições para o provimento do cargo, prescritas em lei, inclusive as condições especiais para determinado cargo ou carreira.

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 23, da Lei n. 749, de 24.12.1953 a autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de ser responsabilizada, se foram satisfeitos os requisitos previstos para a investidura.

III — Do ato de posse deverá ser lavrado termo de afirmação, em livro próprio, especificando a identidade do empósado e a relação dos documentos apresentados.

IV — O setor de pessoal do órgão deverá ficar de posse de cópia ou relação com todas as indicações constantes dos documentos apresentados.

Secretaria de Estado de Administração, em 11 de novembro de 1975.

Prof. HEBLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. — n. 3597)

## Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 1386

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,  
Considerando a expressa autorização do Exmo. Senhor Governador do Estado constante do Processo n. 2594/75—GG de 26.06.75, objeto ofício n. 2042 (SESPA), de 26.06.75;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10. do Ato Complementar número 52, de 02.05.69, Luiz Carlos de Souza, para exercer como diarista a função de Administrador, referência 08 no período de 10. de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1975

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

PORTARIA N. 1388

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,  
Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 3303—GG, de 24.07.75, objeto do ofício n. 4134 (SESPA), de 23.07.75;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10. do art. 10. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Neuza Farias Nunez para exercer como diarista a função de Atendente, referência 02, no período de 10. de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 20 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

PORTARIA N. 1390

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,  
Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 4365—GG, de 18.09.75, objeto do Ofício n. 4984 (SESPA), de 17.09.75;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Evaldo Rui Rodrigues Figueiredo, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência 01, no período de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesa Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

PORTARIA N. 1395

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,  
Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 4822—GG, de 09.10.1975, objeto do ofício n. 5262 (SESPA), de 09.10.1975;

## RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10. do art. 10. do Ato Complementar número 52, de 02 de maio de 1969, Francisco Rezende Nogueira, para exercer como diarista, a função de Vigia, referência 01, no período de 21 de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes —

Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

#### PORTARIA N. 1397

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 3636—GG, de 12.08.75, objeto ofício n. 4418 (SESPA), de 08.08.75;

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Osvaldino do Vale Garcia, para exercer como diarista a função de Guarda-Sanitário, referência 03, no período de 10 de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

#### PORTARIA N. 1400

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 3306—GG, de 24.07.1975, objeto do ofício n. 4192 (SESPA), de 23.07.1975;

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Florismunda Nazaré Souza dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência 01, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,40 (Trezentos e vinte seis cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Catego-

ria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

#### PORTARIA N. 1402

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 3515—GG, de 05.08.1975, objeto do ofício n. 4316 (SESPA), de 05.08.1975;

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Célis Regina Ferreira, para exercer, como diarista, a função de Assistente Social, referência 24, no período de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

#### PORTARIA N. 1404

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Nos termos do parágrafo único do art. 10. do Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972;

#### RESOLVE:

Atribuir, a servidora abaixo relacionada, sujeita a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 15 de outubro de 1975.

"Assistente Social — Referência 24"

Célis Regina Ferreira

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
Devidamente autorizado pelo Ex-

celentíssimo Senhor Governador do Estado, através processo n. 3515—GG, de 05.08.75, objeto do ofício n. 4316 (SESPA), de 05.08.75.

(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

#### PORTARIA N. 1405

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 3634/75—GG, de 12.08.75, objeto do ofício n. 4415 (SESPA), de 08.08.75;

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Adalgilza Nunes de Lima, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência 02, no período de 10 de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

#### PORTARIA N. 1407

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 4474/75—GG, de 23.09.75, objeto ofício n. 5038 (SESPA), de 19.09.75;

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Serafina Cardoso dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Copeira, referência 01, no período de 10 de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,40 (Trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de

Saúde Pública, em 21 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

#### PORTARIA N. 1409

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 4408—GG, de 19.09.75, objeto do ofício n. 5007 (SESPA), de 18.09.1975;

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria das Graças Carvalho Almeida, para exercer como diarista a função de Laboratorista, referência 24, no período de 21 de outubro de 1975 a 31 de outubro de 1975 a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

#### PORTARIA N. 1411

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo 2586—GG, de 26.06.1975, objeto de ofício n. 1990 (SESPA), de 24.06.1975;

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Joana da Rocha, para exercer, como diarista, a função de Atendente, referência 02, no período de 10. de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

#### PORTARIA N. 1413

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Determinar que o servidor doutor Gustavo Affonso Boução Vianna, Engenheiro, viaje no período de 29/10 a 01.11.75, para São Paulo, com a finalidade de participar da 1a. Conferência Nacional de Meio Ambiente.

Conceder e arbitrar, nos termos do Decreto n. 9.308, de 16 de outubro de 1975, que regulamenta a concessão de Diárias no Serviço Civil e autárquico do Estado, do art. 50. da Lei n. 4.585, de 09 de outubro de 1975, ao servidor acima mencionado 4 (quatro) diárias com pernoite no valor de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

#### PORTARIA N. 1415

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 3136/75—GG, de 15.07.75, objeto do ofício n. 4035 (SESPA), de 11.07.75;

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Domingas Ferreira da Cunha Lima, para exercer, como diarista, a função de Cosinheira Auxiliar, referência 01, no período de 10. de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

#### PORTARIA N. 1417

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, legais e regulamentares, e,

Considerando que, a Secretaria de Estado de Saúde Pública realizou um programa, de ampliação da rede assistencial médico-sanitária;

Considerando que a implantação de novas unidades exige a admissão de pessoal habilitado, e capaz de executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 4772—GG, de 07.10.1975, objeto do ofício n. 5215 (SESPA), de 03.10.1975;

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Antônio Macias Maia, para exercer como diarista, a função de Inspetor de Saneamento—A, referência 15, no período de 22 de outubro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 519,00 (quinhentos e dezenove cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. n. 5480 — Dia — 13.11.75)

## EDUCAÇÃO

### RESUMO DE PORTARIAS

Através da Portaria n. 2095/75 de 13.08.1975, foi Admitido — Fernando Silva Luz, ocupante da função de Vigia — Ref. I, com lotação na E.E. "Dr. Carlos Guimarães" — Capital até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2100/75 de 13.08.1975, foi M. Servir no Munic. de Castanhal — Miraci do Nascimento Vieira, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Capanema até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2103/75 de 13.08.75, foi Dispensado — Maria das Graças Dias, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Afuá.

Através da Portaria n. 2104/75 de 13.08.1975, foi Admitido — Marilene Costa de Azevedo Monteiro, ocupante da função de Prof. Regente — Ref. II, com lotação no Município de Afuá, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2075/75 de 12.08.1975, foi Designado p[er] exercer a função de Diretor da E.R.C. "19 de Agosto" — Capital, Benerice Botelho da Costa, ocupante do cargo de Prof. Primário Nível EP-3, com lotação na E.R.C. "19 de Agosto", até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2076/75 de 12.08.1975, foi Designado p[er] Exercer a função de Secretária da E.R.C. "19 de Agosto", Miraci Amaral Furtado, ocupante do cargo de Prof. Nível EP-3, com lotação na E.R.C. "19 de Agosto" — Capital, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2086/75 de 12.08.1975, foi Dispensado — José Maria Moraes Gonçalves, ocupante da função de Prof. — Ref. IV, com lotação no Município de Cametá.

Através da Portaria n. 2093/75 de 13.08.1975, foi Admitido — Oscar Ramos ocupante da função de Vigia — Ref. I, com lotação na E.E. "15 de Novembro" — Capital, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2047/75 de 11.08.1975, foi M[an] Servir na E.E. Padre Sales no Munic. de Capanema — Renilde da Conceição Silva, ocupante da função de Prof. — Ref. IV, com lotação na E.R.C. Caminhos do Bem — Capital, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2049/75 de 11.08.1975, foi Alterado o nome de Maria de Lourdes Rodrigues para Maria de Lourdes Rodrigues Brasil, ocupante da função de Prof. — Ref. I, com lotação no Município de Irituia.

Através da Portaria n. 2055/75 de 11.08.1975, foi Dispensado — Maria José Martins Albuquerque, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Vigia.

Através da Portaria n. 2056/75 de 11.08.1975, foi Admitido — Maria José Martins Albuquerque, ocupante da função de Prof. Primário — Ref. IV, com lotação no Município de Vigia, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1972/75 de 06.08.1975, foi Dispensado a pedido da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, Maria Valsoneide Costa, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Capanema.

Através da Portaria n. 1983/75 de 07.08.1975, foi Admitido — Iracema Monteiro Lobo, ocupante da função de Prof. Primário — Ref. IV, com lotação no Município de Curuçá, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1988/75 de 07.08.1975, foi Admitido — Luiz Carlos de Castro Saraiva, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação na E.E. de 1o. Grau "Augusto Meira" — Capital, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1989/75 de 07.08.1975, foi Concedido Gratificação de (50%) dos vencimentos a Luiz Carlos de Castro Saraiva, ocupante da função de Vigia — Ref. I, com lotação na E.E. de 31o. Grau "Augusto Meira" — Capital, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1962/75 de 06.08.1975, foi Dispensado a partir de 04.07.1975 — Iracy Cordeiro de Oliveira, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no G.E. "Olavo Bilac", no Município de Irituia,

Através da Portaria n. 1964/75 de 06.08.1975, foi Admitida — Maria Aldenora de Andrade Oliveira, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Irituia, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1969/75 de 06.08.1975, foi Designado p[er] lecionar em Regime de T[urmas] Suplementares — Francisco Chagas da Costa, ocupante da função de Prof. Turmas Suplementares na E.E. de 1o. Grau "Duque de Caxias" — Capital, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1969/75 de 06.08.1975, foi Dispensado — Iracema Monteiro Lobo, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Curuçá.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Maria José Lima da Silva, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.4.1975.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Manoel Demétrio Nunes, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1951/75 de 06.08.1975, foi Admitido — Leonfília Longobardi Coelho, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Conservatório Carlos Gomes — Capital, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1951/75 de

06.08.1975, foi Admitido — Maria de Nazaré Ribeiro Beirão, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Conservatório Carlos Gomes — Capital, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Arlinda da Silva Reis, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Maria Aparecida Alves, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Olívia Malaquias, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Maria Terezinha Cabral, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Rosalina Roseto de Moura, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Januária Severina de Sousa, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Agilda Batista da Silva, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Maria Mirtes dos Santos Sousa, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Terezinha de Jesus Tavares, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Maria Edviges Ferreira de Paula, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Iva Maria Wagner, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1938/75 de 04.08.1975, foi Dispensado — Francisco Cordovil da Gama, ocupante da função de Prof. — Ref. I, com lotação no Município de Altamira a partir de junho de 1975.

Através da Portaria n. 1938/75 de 04.08.1975, foi Dispensado — Severina Sônia Couto de Farias, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.06.1975.

Através da Portaria n. 1938/75, de 04.08.1975, foi Dispensado — Francisca Pascoal Silva, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira a partir de julho de 1975.

Através da Portaria n. 1910/75 de 31.07.1975, foi Admitido — Maria Mercês Pinheiro Miranda, ocupante da função de Esc.-Datilógrafo — Ref. III, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Eduardo Vitalino de Melo, ocupante da função de Vigia — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.03.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Manoel Alves Barroso, ocupante da função de Vigia — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.03.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Nilton dos Reis Vieira, ocupante da função de Vigia — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.03.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1930/75 de 01.08.1975, foi Dispensado — Janete Freitas, ocupante da função de Prof. — Ref. I, com lotação no Município de Marabá, a partir de abril de 1975.

(Ext. Reg. n. 5603—Dia—13.11.75)

## ANÚNCIOS

### SERRARIA MARAJOARA S.A. INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO

Br. 010 — Km. 304  
Ligação Paragominas Pará  
C.G.C. (MF) 05.458.120  
Ata da Quinta Assembléia Geral  
Extraordinária

Aos trinta dias do mês de abril de mil, novecentos e setenta e cinco, às quatorze horas, reuniram-se os acionistas da Serraria Marajoara S.A. — Indústria, Comércio e Exportação, nas dependências de seu escritório situado à Avenida Presidente Vargas, 351, sala 307, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, representando a totalidade de seu capital social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas ao Livro de Registro de Presença de Acionistas, por disposições estatutárias assumiu a presidência da mesa o Senhor Honorato Babinski, atual Diretor-Presidente, o qual convidou a mim, Raul Antonio Badotti, para secretariar os trabalhos, função que aceitei. Constituída a mesa, o Senhor Presidente deu por instalados os trabalhos, solicitando a mim, secretário, que procedesse à leitura dos Editais de Convocação publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará" nos dias 10, 11 e 12 de abril do corrente ano cujos editais são do seguinte teor: "Serraria Marajoara S.A. — Indústria, Comércio e Exportação — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas da Serraria Marajoara S.A. — Indústria, Comércio e Exportação a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 (trinta),

de abril corrente, às quatorze horas, em seu escritório, à Avenida Presidente Vargas, 351, Sala 307, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para tratarem da seguinte ordem do dia: A) Aumento do Capital Social com aproveitamento dos Lucros em Suspensos, Manutenção de Capital de Giro Próprio e outras fontes que se fizerem necessárias; B) — Alteração parcial dos Estatutos; C) — Outros assuntos relacionados com os itens supra mencionados. Belém, 01 de abril de 1975. — Honorato Babinski — Diretor-Presidente". A seguir o Senhor Presidente solicitou a mim, secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz. Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: esta diretoria, através de Seu Diretor-Presidente, no intuito de fornecer maiores disponibilidades vem propor a esta Assembléia Geral o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); com a emissão de mais 240.000 (duzentos e quarenta mil) ações comuns ou ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma nominativa ou ao portador perfazendo assim a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) com a apropriação ao capital da importância de Cr\$ 1.485.910,00 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzeiros), representativa de parte dos Lucros em Suspensos, Cr\$ 106.330,00 (cento e seis mil, trezentos e trinta cruzeiros) representativa de parte do Fundo de Manutenção do Capital de Giro Próprio; Cr\$ 530.950,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos

e cinquenta cruzeiros) representativa de parte da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, distribuídos na exata proporção do número de ações que os acionistas possuem na sociedade e isentos de quaisquer ônus fiscal tanto para a sociedade como para o acionista, e finalmente para atingir ao limite ora proposto mais a importância de Cr\$ 217.810,00 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e dez cruzeiros) tirados das contas correntes mantidas pelos acionistas junto a Sociedade. Belém, 20 de abril de 1975. Passei de pronto para o Parecer do Conselho Fiscal: "PARECER DO CONSELHO FISCAL. — Nós abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal tendo examinado a proposta da Diretoria no sentido de aumentar o Capital Social de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) com a emissão de mais 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações comuns ou ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma nominativa ou ao portador, perfazendo o total do aumento de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), com a apropriação ao Capital Social de parte dos Lucros em Suspensos no valor de Cr\$ 1.485.910,00 (hum milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzeiros), parte do Fundo de Manutenção de Capital de Giro Próprio no valor de Cr\$ 106.330,00 (cento e seis mil, trezentos e trinta cruzeiros), parte da Correção Monetária do Ativo Imobilizado no valor de Cr\$ 530.950,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) distribuídos na exata proporção do número de ações que os acionistas pos-

suiem na Sociedade e isentas de quaisquer ônus de ordem fiscal tanto o acionista como para a sociedade; e finalmente para atingir ao limite ora proposto a importância de Cr\$ 217.810,00 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e dez cruzeiros) tirados das contas correntes dos acionistas está em perfeito acordo com a legislação vigente e disposições estatutárias pelo que somos de parecer que a mesma deverá ser aprovada pela Assembleia Geral. Belém, 25 de abril de 1975. — Elza Maria Badotti Babinski, Veronica Vanz Badotti e Hedy de Souza Locatelli. Finda a leitura o Senhor Presidente colocou em votação a matéria tendo a mesma recebido integral aprovação, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Disse o Senhor Presidente que em face da aprovação do aumento do Capital Social o Artigo 5.º dos Estatutos Sociais deveria ser alterado passando a ter a seguinte redação: Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), representados por 400.000 (quatrocentas mil) ações comuns ou ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma nominativa ou ao portador permanecendo os demais artigos e parágrafos, inalterados. Face às alterações ora introduzidas nos Estatutos Sociais dever-se-á fazer uma nova distribuição do capital social e para tal foi suspensa a sessão pelo espaço de tempo necessário para a confecção do Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou fosse lido o Boletim de Subscrição o que fez "SERRARIA MARAJOARA S.A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO — Br. 010, Km — Ligação — Município de Paragominas — Pará — C.G.C. 05.458.120 — Boletim de Subscrição — Tendo em vista o aumento do capital social de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) representados por 400.000 (quatrocentas mil) ações comuns ou ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma tendo-se uma emissão de mais 240.000 (duzentas e quarenta mil) Ações comuns ou ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) perfazendo assim o total do aumento a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), com a apropriação ao capital social de Cr\$ 1.485.910,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzeiros); representativos de parte dos lucros em Suspensos; Cr\$ 106.330,00 (cento e seis mil, trezentos e trinta cruzeiros) representativos de parte do Fundo de Manutenção de Capital de Giro Próprio; Cr\$ 589.950,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, novecen-

tos e cinquenta cruzeiros) representativos de parte da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, distribuídos na exata proporção do capital que os acionistas possuem na sociedade, isentos de quaisquer ônus de ordem fiscal tanto para os acionistas como para a sociedade e finalmente para atingir ao limite ora proposto a importância de Cr\$ 217.810,00 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e dez cruzeiros) tirados das contas correntes mantidas pelos acionistas, ficando o capital assim distribuído: HONORATO BABINSKI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Avenida Nazaré c/ Benjamin Constant, Edifício Ouro apto. 14, nesta cidade de Belém Estado do Pará, portador da Cédula de Identidade n. 856.307 — Segup-Pa., C.P.F. n. 032.146.642; — Lucros em Suspensos 55.723 (cinquenta e cinco mil, setecentas e vinte e três) ações no valor de Cr\$ 557.230,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta cruzeiros); Fundo de Manutenção de Capital 3.988 (três mil, novecentas e oitenta e oito) ações no valor de Cr\$ 39.880,00 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta cruzeiros); Correção Monetária do Ativo Imobilizado, 22.123 (vinte e duas mil cento e vinte e três) ações no valor de Cr\$ 221.230,00 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e trinta cruzeiros); Conta Corrente 8.169 (oito mil, cento e sessenta e nove) ações pelo valor de Cr\$ 81.690,00 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa cruzeiros); Aumento do Capital 90.003 (noventa mil e três) ações pelo valor de Cr\$ 900.030,00 (novecentos mil e trinta cruzeiros); Capital Anterior, 60.000 (sessenta mil) ações pelo valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) Novo Capital 150.003 (cento e cinquenta mil e três) ações pelo valor de Cr\$ 1.500.030,00 (um milhão, quinhentos mil e trinta cruzeiros); CATARINA MUSSAK PESCH, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada à Rua Vereador Honorio Babinski, 50, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade n. 1.064.781 e C.P.F. 123.169.569, neste ato representada pelo Senhor Honorato Babinski, já qualificado, Lucros em Suspensos, 37.148 (trinta e sete mil, cento e quarenta e oito) ações pelo valor de Cr\$ 371.480,00 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) Fundo de Manutenção de Capital de Giro 2.569 (Duas mil, quinhentas e sessenta e nove) ações pelo valor de Cr\$ 25.690,00 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa cruzeiros); Correção Monetária do Ativo Imobilizado 14.749 (quatorze mil setecentas e quarenta e nove) ações pelo valor de Cr\$ 147.490,00 (cento e quarenta e sete mil, quatro-

centos e noventa cruzeiros) Conta Corrente 5.446 (cinco mil, quatrocentas e quarenta e seis) ações pelo valor de Cr\$ 54.460,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros); Aumento do Capital 60.002 (sessenta mil e duas) ações pelo valor de Cr\$ 600.020,00 (seiscentos mil e vinte cruzeiros); Capital Anterior 40.000 (quarenta mil) ações pelo valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); Novo Capital 100.002 (cem mil e duas) ações pelo valor de Cr\$ 1.000.020,00 (um milhão e vinte cruzeiros); ALBERTO LUIS BADOTTI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Vereador Honorio Babinski, 50, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade n. 226.330 Segup-Pr. e C.P.F. n. 004.517.039, aqui representado pelo Senhor Honorato Babinski, já qualificado; Lucros em Suspensos 18.574 (dezoito mil, quinhentas e setenta e quatro) ações pelo valor de Cr\$ 185.740,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta cruzeiros); Fundo de Manutenção de Capital de Giro 1.329 (mil trezentas e vinte e nove) ações pelo valor de Cr\$ 13.290,00 (treze mil, duzentos e noventa cruzeiros); Correção Monetária do Ativo Imobilizado, 7.374 (sete mil, trezentas e setenta e quatro) ações pelo valor de Cr\$ 73.740,00 (setenta e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros); Conta Corrente 2.723 (duas mil, setecentas e vinte e três) ações pelo valor de Cr\$ 27.230,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta cruzeiros); Aumento do Capital, 30.000 (trinta mil) ações pelo valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); Capital Anterior 20.000 (vinte mil) ações pelo valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); Novo Capital 50.000 (cinquenta mil) ações pelo valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); — CIA. CÉU AZUL DE MADEIRAS — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, firma de direito privado, estabelecida à Rua Vereador Honorio Babinski, 58, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, C.G.C. n. 78.512.209, representada por seu Diretor Senhor Honorato Babinski, já qualificado; Lucros em Suspensos 18.574 (dezoito mil, quinhentas e setenta e quatro) ações pelo valor de Cr\$ 185.740,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta cruzeiros); Fundo para Manutenção de Capital de Giro Próprio 1.329 (um mil, trezentas e vinte e nove) ações pelo valor de Cr\$ 13.290,00 (treze mil, duzentos e noventa cruzeiros); Correção Monetária do Ativo Imobilizado 7.374 (sete mil, trezentas e setenta e quatro) ações pelo valor de Cr\$ 73.740,00 (setenta e três mil, setecentos e quarenta cruzeiros); Aumento

de Capital 30.000 (trinta mil) ações pelo valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); Capital Anterior 20.000 (vinte mil) ações pelo valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); Capital Atual 50.000 (cinquenta mil) ações pelo valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); ALFREDO BADOTTI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado as margens da PA-70 km. 142, Localidade de Rio Salobro, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, portador da cédula de Identidade n. 273.268 — Segup-Pr. e C.P.F. n. 006.290.739; Lucros em Suspensos 4.643 (quatro mil, seiscentas e quarenta e três) ações pelo valor de Cr\$ 46.430,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros); Fundo de Manutenção de Capital de Giro Próprio 332 (trezentas e trinta e duas) ações pelo valor de Cr\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte cruzeiros); Correção Monetária do Ativo Imobilizado, 1.844 (mil oitocentas e quarenta e quatro) ações pelo valor de Cr\$ 18.440,00 (dezoito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros); Conta Corrente 680 (seiscentas e oitenta) ações pelo valor de Cr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros); Aumento do Capital, 7.499 (sete mil, quatrocentas e noventa e nove) ações pelo valor de Cr\$ 74.990,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa cruzeiros); Capital Anterior 5.000 (cinco mil) ações pelo valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Novo Capital Cr\$ 124.990,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa cruzeiros); ILÁRIO BADOTTI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na localidade de Rio Caracol, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, portador da cédula de Identidade n. 187.117 — Segup-Pr. e C.P.F. 123.158.429; Lucros em Suspensos 4.643 (quatro mil, seiscentas e quarenta e três) ações pelo valor de Cr\$ 46.430,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros); Fundo para Manutenção de Capital de Giro 332 (trezentas e trinta e duas) ações pelo valor de Cr\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte cruzeiros); Correção Monetária do Ativo Imobilizado, 1.844 (mil oitocentas e quarenta e quatro) ações pelo valor de Cr\$ 18.440,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros); Conta Corrente 680 (seiscentas e oitenta) ações pelo valor de Cr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros); Aumento de Capital 7.499 (sete mil, quatrocentas e noventa e nove) ações pelo valor de Cr\$ 74.990,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa cruzeiros); Capital Anterior 5.000 (cinco mil) ações pelo valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Novo Capital 12.499 (doze

mil, quatrocentas e noventa e nove) ações pelo valor de Cr\$ 124.990,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa cruzeiros); ADELAR DE SOUZA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Travessa 3 de maio, 1.187, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, portador da cédula de Identidade n. 1.014.194 — Segup-Pa., C.P.F. 032.131.022; Lucros em Suspensos 4.643 (quatro mil, seiscentas e quarenta e três) ações pelo valor de Cr\$ 46.430,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta cruzeiros); Fundo de Manutenção de Capital de Giro 332 (trezentas e trinta e duas) ações pelo valor de Cr\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte cruzeiros); Correção Monetária do Ativo Imobilizado 1.844 (Mil, oitocentas e quarenta e quatro) ações pelo valor de Cr\$ 18.440,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros); Aumento de Capital 7.499 (sete mil, quatrocentas e noventa e nove) ações pelo valor de Cr\$ 74.990,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa cruzeiros); Capital Anterior 5.000 (cinco mil) ações pelo valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Novo Capital 124.990,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa cruzeiros); RAUL ANTONIO BADOTTI, brasileiro, solteiro, maior, universitário, residente e domiciliado a Passagem Alberto Engelhard, 319, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, portador da identidade n. 839.375 — Segup-Pa. e C.P.F. 026.562.992; Lucros em Suspensos 2.786 (duas mil, setecentas e oitenta e seis) ações pelo valor de Cr\$ 27.860,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta cruzeiros); Manutenção de Capital de Giro Próprio 199 (cento e noventa e nove) ações pelo valor de Cr\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa cruzeiros); Correção Monetária do Ativo Imobilizado 1.106 (mil cento e seis) ações pelo valor de Cr\$ 11.060,00 (onze mil e sessenta cruzeiros); Conta Corrente 408 (quatrocentas e oito) ações pelo valor de Cr\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta cruzeiros); Aumento de Capital 4.499 (quatro mil, quatrocentas e noventa e nove) ações pelo valor de Cr\$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa cruzeiros); Capital Anterior 3.000 (três mil) ações pelo valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); Novo Capital 7.499 (sete mil, quatrocentas e noventa e nove) ações pelo valor de Cr\$ 74.990,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa cruzeiros); LUIS WANDERLEY LUPEPSA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na localidade denominada de Rio Caracol, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, identidade n. 923.805 — Segup-Pa. e C.P.F. 032.144.122

Lucros em Suspensos 1.857 (mil, oitocentas e cinquenta e sete) ações pelo valor de Cr\$ 18.570,00 (dezoito mil, quinhentos e setenta cruzeiros); Fundo de Manutenção de Capital de Giro 133 (cento e trinta e três) ações pelo valor de Cr\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta cruzeiros); Correção Monetária do Ativo Imobilizado 737 (setecentas e trinta e sete) ações pelo valor de Cr\$ 7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta cruzeiros); Conta Corrente 272 (duzentas e setenta e duas) ações pelo valor de Cr\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte cruzeiros); Aumento de Capital 2.999 (duas mil, novecentas e noventa e nove) ações pelo valor de Cr\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa cruzeiros); Capital Anterior 2.000 (duas mil) ações pelo valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Capital Atual 4.999 (quatro mil, novecentas e noventa e nove) ações pelo valor de Cr\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa cruzeiros). Honorato Babinski, Presidente — Raul Antonio Badotti, Secretário — Honorato Babinski, por si e por procuração de Catarina Mussak Pesch e Alberto Luis Badotti — Cia. Céu Azul de Madeiras — Ind. Com. Exp., Alfredo Badotti, — Ilário Badotti — Adelar de Souza — Raul Antonio Badotti e Luis Wanderley Lupensa. O Senhor Presidente colocou em votação o Boletim de Subscrição, tendo o mesmo recebido integral aprovação dos presentes. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente, suspendeu a sessão pelo tempo, necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos o senhor presidente solicitou a mim secretário que procedesse a leitura da ata, o que fiz. Lida e achada conforme vai por todos assinada, Belém, 30 de abril de 1975. — Honorato Babinski — Presidente — Raul Antonio Badotti — Secretário — Honorato Babinski — por si e por procuração de Catarina Mussak Pesch e Alberto Luis Badotti — Cia. Céu Azul de Madeiras — Ind. Com. Exp., Alfredo Badotti — Ilário Badotti — Adelar de Souza — Raul Antonio Badotti — Luis Wanderley Lupepsa. — A presente ata é cópia fiel da que se encontra transcrita às folhas 15 (quinze) a 18 (dezoito) do Livro Especial de Atas.

a) **HONORATO BABINSKI**

Presidente

a) **RAUL ANTONIO BADOTTI**

Secretário

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço a firma de Honorato Babinski e Raul Antonio Badotti.

Belém, 14 de outubro de 1975.

Em testemunho MOFR. de verdade.

a) Maria Oneide Fiel Ribeiro  
Esc. autorizada

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
(JUCEPA)**

Certifico por decisão do Plenário reunido em 04 de novembro de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 2071/75 a 1a. Via da presente Ata, de Serraria Marajoara S.A. — Indústria Comércio e Exportação

Belém, 04 de novembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5637 — Dia: 13/11/75).

**SANTANA MADEIRAS S.A.**

C.G.C. (M.F.) 05.086.970/0001

Ata da reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal realizada no dia 30 do mês de outubro do ano de 1975.

Às 15:00 horas do dia 30 do mês de outubro do ano de 1975, na sede da Sociedade SANTANA MADEIRAS S.A., na rua Quinze de Novembro, n. 226, conjuntos 411/412, nesta cidade de Belém (PA), reuniram-se os srs. Takashi Oka, Henrique Osaqui, Fernando de Araújo Vianna e Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, o primeiro integrante da Diretoria da mencionada Empresa, como ocupante do cargo de Diretor-Presidente e os três últimos membros em exercício do Conselho Fiscal da mesma Sociedade. Inicialmente, os presentes elegeram para presidir a reunião conjunta o sr. Takashi Oka, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, conselheiro Fernando de Araújo Vianna, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, o sr. Takashi Oka, manifestando-se em nome da Diretoria da Empresa, declarou que esta, com base no artigo 8.º (oitavo) dos Estatutos Sociais, deliberara emitir, dentro do limite do capital social autorizado, 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias, a serem subscritas em dinheiro, pelo valor nominal de cada ação, devendo sua integralização ser feita no ato da assinatura do correspondente boletim, pelo que submetia referida decisão à consideração do Conselho Fiscal da Sociedade. Após, o sr. Henrique Osaqui, depois de consultar os dois demais membros presentes do órgão fiscalizador da Empresa, declarou que este aprovava, também com respaldo, no artigo 8.º (oitavo) dos Estatutos Sociais, integralmente e sem ressalvas, a emissão deliberada pela Diretoria, pelo que o procedimento poderia ser efetivado. Novamente com a palavra, o sr. Takashi Oka, comunicou que tinha em mãos documento de renúncia

ao exercício do direito de subscrição preferencial, assinado pelos acionistas Yukio Kobayashi, Teruo Kubota, Hirofumi Katsumata, Toshio Ogura, Norio Fukano e Seichiro Ogawa, pelo que, na forma do parágrafo único do artigo 10 (dez dos Estatutos Sociais, a acionista remanescente Comercial e Importadora Patriarca Ltda., poderia subscrever a totalidade das ações de cuja emissão trata a reunião conjunta em curso, e para esse efeito o presidente após obter a aprovação dos demais presentes à medida, suspendeu os trabalhos, a fim de ser elaborado e subscrito o boletim relativo às mencionadas 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias. Dez minutos depois, o presidente declarou reaberta a sessão conjunta e comunicou aos presentes que a acionista Comercial e Importadora Patriarca Ltda., havia subscrito em dinheiro e integralizado o correspondente valor às 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias objeto da deliberação da Diretoria e da manifestação favorável do Conselho Fiscal da Sociedade, supra transcritos. Finalmente, o presidente informou que em consequência da subscrição e integralização ora realizada, o capital da Sociedade representado por ações ordinárias de valor nominal unitário de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro), apresenta-se como segue: (I) autorizado — Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros); (II) subscrito e integralizado — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); (III) a emitir — Cr\$ 23.900.000,00 (vinte e três milhões e novecentos mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, a palavra foi pelo presidente franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, o presidente determinou fosse encerrada a reunião conjunta, sendo dela lavrada no livro "Atas de Reuniões da Diretoria", a correspondente ata, que lida e aprovada pelo Diretor e Conselheiros presentes, será por estes assinada. (aa) Takashi Oka, Diretor-Presidente; Henrique Osaqui, Conselheiros; Fernando de Araújo Vianna, Conselheiro; e Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, Conselheiro.

Confere com a Ata original,  
lavrada no livro próprio.

**FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA**  
Secretário

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
(JUCEPA)**

Certifico por decisão do Plenário reunido em 06 de novembro de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 2101/75 a 1a. Via da presente Ata, de Santana Madeiras S.A.

Belém, 06 de novembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5651 — Dia: 13/11/75).

**AGROPECUÁRIA ARCO—IRIS  
S. A.**

CGCMF 04986253/0001-37

VIII Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro de 1975, às 10 horas, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 197, conjunto 201, nesta Capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 6 de novembro de 1975.

Eng.º AZIZ MALUF

Diretor Comercial

T. n. 24058 — Reg. n. 5632 — Dias: 12, 13 e 14.11.75).

**AGROBAMA — AGRO  
INDUSTRIAL BAMA S. A.**

PORTO DOS GAUCHOS — MT  
— SUDAM —

C.G.C.M.F. 04.792.719/0001-63

Assembléia Geral Extraordinária  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Industrial BAMA S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 24 de novembro de 1975, às 15:00 (quinze) horas, em sua sede social à Praça da Bandeira, 112, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Apreciação do Decreto-Lei n. 1376 de 12 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM
- 2) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais.
- 3) — Outros Assuntos de interesse da Sociedade, que não depende de convocação especial.

Belém, 23 de outubro de 1975

Dr. Eurico Mattos

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 5622 — Dias — 11, 12 e 13.11.75)

## PROPIRA S.A. AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Propira S.A. — Agro Pecuária Industrial

Após nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede social em Benfica, Ramal de Benevides, às dez horas, reuniram-se os senhores acionistas de Propira S.A. — Agro Pecuária Industrial, convocados que foram conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 25, 26 e 27.09.75.

Verificada a presença de acionistas que representam mais de dois terços do Capital Social, o senhor presidente Mario Tocantins Lobato, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretariá-lo os senhores Eduardo Paulo de Macedo e Custódio Araujo Costa Neto.

Dando início aos trabalhos o sr. presidente solicita ao senhor secretário para ler o Edital de Convocação que assim estava redigido: "Propira S.A. — Agro Pecuária Industrial — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os senhores acionistas de Propira S.A. — Agro Pecuária Industrial para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia nove (9) de outubro de 1975, às 10:00 horas, em sua sede social no Ramal de Benfica município de Benevides para deliberarem sobre: a) — apreciação e aprovação do aumento do Capital Social, em decorrência da Reavaliação do Ativo Imobilizado; b) — alteração dos Estatutos Sociais; c) — alienação do imóvel no Rio de Janeiro; d) — o que ocorrer. Benevides, 24 de setembro de 1975. — ass. Mario Tocantins Lobato — presidente".

Passando à primeira parte da ordem do dia, o sr. presidente solicita ao sr. secretário para ler a proposta da Diretoria nos seguintes termos: "Propira S.A. — Agro Pecuária Industrial — Proposta da Diretoria — A Diretoria de Propira S.A. — Agro Pecuária Industrial — reunida em sua sede social e considerando as necessidades do aumento do capital social, vem propor ao Conselho Fiscal, bem como à digna Assembleia Geral dos acionistas, o aumento do Capital Social, com aproveitamento das contas de Lucros Suspensos no valor de Cr\$ 431.000,00 (Quatrocentos e trinta e um mil cruzeiros), da conta de Fundo para Aumento de Capital, em decorrência da isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Renda, conforme parágrafo 1.º do art. 1.º da Lei 5174, relativas aos exercícios de 1973, 1974 e 1975, com referência aos anos de bases de 1972, 1973 e 1974, no valor de

Cr\$ 178.915,00 (Cento e setenta e oito mil, novecentos e quinze cruzeiros); da conta de Fundo de Correção Monetária em virtude da Reavaliação do Ativo Imobilizado da empresa, no valor de Cr\$ 2.557.085,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e oitenta e cinco cruzeiros), e de chamada do Capital no valor de Cr\$ 33.000,00 (Trinta e três mil cruzeiros), de modo desta maneira um aumento no valor de Cr\$ 3.200.000,00 (Três milhões e Duzentos mil cruzeiros). Que seja alterado o art. 5.º do Estatuto Social. Como exposto, esperamos a compreensão dos senhores acionistas, na aprovação de nossa proposta. Benevides, 06 de outubro de 1975. a) A Diretoria".

Em seguida o sr. presidente solicita que seja lido o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: — "Nós membros do Conselho Fiscal de Propira S.A. — Agro Pecuária Industrial, reunidos e extra ordinariamente para a apreciação da proposta da Diretoria, com referência ao aumento do Capital Social e alteração do art. 5.º dos Estatutos Sociais, depois de verificadas as razões apresentadas e verificadas as possibilidades delas decorrentes, somos de Parecer que a mesma seja aprovada. Belém, 07 de outubro de 1975. — a) O Conselho Fiscal".

Colocada a matéria em discussão e aprovação e como nada houvesse contrário, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes.

Aprovado o aumento de Capital e Alteração do Artigo V dos Estatutos Sociais, terá o mesmo a seguinte redação: — "Art. 5.º — O Capital Social todo ele realizado é de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), dividido em oito milhões de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Solicita a palavra a acionista Ester Macedo, que sugere que se faça constar da Ata a Relação dos acionistas com as respectivas ações. A matéria é colocada em votação e aprovada por todos.

Passando à terceira parte da Ordem do dia, o sr. presidente lembra ao plenário que tendo aparecido uma boa proposta para venda do apartamento da empresa no Rio de Janeiro, e como o mesmo atualmente não está mais sendo utilizado pela sociedade, achou por bem propor à digna Assembleia Geral que seja o imóvel vendido solicitando ainda que sejam outorgados à Diretoria todos os direitos e poderes necessários para tratar da referida venda. Colocada a matéria em discussão, não havendo manifestações contrárias, foi aprovada por unanimidade.

Passando à última parte da Ordem do Dia, o sr. Presidente expõe ao plenário que o mandato da atual diretoria

terminará a 31 de dezembro do corrente ano e que se torna conveniente a elaboração de uma ou mais chapas para comporem a diretoria que terá seu mandato a partir de janeiro do próximo ano. Pede a palavra a acionista Ester Macedo, que apresenta a seguinte chapa: — "Presidente: — Mario Tocantins Lobato; Vice-Presidente: — Erico Parente de Araujo; Diretores: — Mario José Ataíde Lobato e Rosa Maria Lobato Ferreira da Silva; Sub-diretores: — Cordolino Tocantins Lobato, Eliana Ataíde Lobato e Fernando Oscar Horácio Castro e para Suplentes: — Sonia Maria Lobato Belo, Eduardo Paulo de Macedo e Norma Maria Lobato Prado". Submetida à apreciação do plenário e não havendo nenhuma manifestação contrária, foi a matéria colocada em votação, sendo por todos aprovada.

Tendo-se esgotado a Ordem do Dia, foi a presente reunião encerrada e lavrada a presente Ata, que vai por mim e demais acionistas presentes, assinada. Benevides, 09 de outubro de 1975. — aa) — Mario Tocantins Lobato, Erico Parente de Araujo, Custódio Costa Neto, Eduardo Paulo de Macedo, Mario José Ataíde Lobato, Cordolino Tocantins Lobato, Ester de Araujo Macedo, Sonia Maria Lobato Belo, Norma Maria Lobato Prado, Eliana Ataíde Lobato.

Confere com o original.

### a) MARIO TOCANTINS LOBATO Presidente

A presente Ata está transcrita às páginas de ns. ... a do Livro de Atas de Assembleia Geral, de n. 01, de Propira S.A., Agro Pecuária Industrial, devidamente registrado na MM Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 04 de março de 1964.

Benevides, Pará.

RUY VILLAR DE LIMA SAMPAIO  
C.R.C. Pa. — Reg. 1383  
CPF 007691342

### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 04 de novembro de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 2066/75 a 1a. Via da presente Ata, de Propira S.A. — Agro Pecuária Industrial.

Belém, 04 de novembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará

## RELAÇÃO DOS ACIONISTAS E SEUS CAPITAIS

| A c i o n i s t a s                | Cap. Anterior | Aumento      | Cap. Atual   |
|------------------------------------|---------------|--------------|--------------|
| 01 Mario Tocantins Lobato          | 2.392.653,00  | 1.611.658,00 | 4.004.311,00 |
| 02 Erico Parente de Araujo         | 615.107,00    | 405.841,00   | 1.020.948,00 |
| 03 Rosa Maria L. F. da Silva       | 262.761,00    | 173.367,00   | 436.128,00   |
| 04 Sonia Maria L. Belo             | 227.242,00    | 149.932,00   | 377.174,00   |
| 05 Norma Maria L. Prado            | 227.242,00    | 149.932,00   | 377.174,00   |
| 06 Mario José Ataíde Lobato        | 227.242,00    | 149.932,00   | 377.174,00   |
| 07 Eliana Ataíde Lobato            | 227.242,00    | 149.932,00   | 377.174,00   |
| 08 Maria Cristina L. Castro        | 227.242,00    | 149.932,00   | 377.174,00   |
| 09 Herdeiros de Elisio P. Araujo   | 86.695,00     | 57.200,00    | 143.895,00   |
| 10 Augusto Otávio F. da Silva      | 60.718,00     | 40.061,00    | 100.779,00   |
| 11 Clelia Nazaré de Araujo         | 48.856,00     | 32.235,00    | 81.091,00    |
| 12 Custódio Araujo Costa Neto      | 48.830,00     | 32.218,00    | 81.048,00    |
| 13 Erico Parente de Araujo Filho   | 48.830,00     | 32.218,00    | 81.048,00    |
| 14 Ester de Araujo Macedo          | 48.014,00     | 31.679,00    | 79.693,00    |
| 15 Eduardo Paulo de Macedo         | 10.975,00     | 7.241,00     | 18.216,00    |
| 16 Cordolino Tocantins Lobato      | 10.943,00     | 7.220,00     | 18.163,00    |
| 17 Herdeiros de Benjamin Bolonha   | 9.458,00      | 6.240,00     | 15.698,00    |
| 18 Armando Bordalo da Silva        | 4.794,00      | 3.163,00     | 7.957,00     |
| 19 Ronaldo Fontelli de Lima        | 3.855,00      | 2.543,00     | 6.398,00     |
| 20 Herdeiros de Secundino Portela  | 3.751,00      | 2.475,00     | 6.226,00     |
| 21 Clovis da Gama Malcher          | 2.723,00      | 1.796,00     | 4.519,00     |
| 22 Mario Raimundo de Brito         | 1.927,00      | 1.271,00     | 3.198,00     |
| 23 João Figueiredo Filho           | 1.000,00      | 660,00       | 1.660,00     |
| 24 Maria Iete C. Lima de Macedo    | 1.000,00      | 660,00       | 1.660,00     |
| 25 Renato Wilson Chaves Lima       | 500,00        | 330,00       | 830,00       |
| 26 Antonio Maximiano Souza Martins | 200,00        | 132,00       | 332,00       |
| 27 Augusto Barreira Pereira        | 200,00        | 132,00       | 332,00       |
| T o t a i s                        | 4.800.000,00  | 3.200.000,00 | 8.000.000,00 |

a) MARIO TOCANTINS LOBATO  
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — (JUCEPA)  
Certifico por decisão do Plenário, reunido em 04 de novembro de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 2066/75 a 1ª. Via da presente Ata, de Propira S.A. — Agropecuária Industrial

Belém, 04 de novembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário-Geral da JUCEPAAdalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5635 — Dia: 13/11/75)

— AGROPECUS —  
Colonizadora Agrícola  
e Pecuária S.A.

C.G.C. — 05.426.267/0001

Assembléia Geral Extraordinária  
— CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 20 de novembro de 1975, na sede social da empresa em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a — Aumento do Capital Autorizado;
- b — Alteração dos Estatutos Sociais;
- c — O que ocorrer.

Santana do Araguaia, 30 de outubro de 1975.

## A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5617 — Dias 11, 12 e 13.11.75)

C O D E S G A  
Cia. Desenvolvimento Garapú

CGC. MF. 04.972.451/0001

Assembléia Geral Extraordinária

## CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da CODESGA — Cia. Desenvolvimento Garapú, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de novembro de 1975, às 10 (dez) horas, na sede social à Trav. Campos Sales, 124 — 1º andar, sala 04, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1975;
- b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 07 de novembro de 1975.

## A Diretoria

(T. n. 24022 — Reg. n. 5604 — Dias 11, 12, 13.11.75)

## AGRO-PECUARIA SANTA

## JULIA S. A.

C.G.C. — 04.799.177/0001

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de Agro Pecuária Santa Júlia S/A, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 1975, às 10:00 horas em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição da Diretoria para o biênio 1975/1977;
- b) Criação de nova classe de ações preferenciais;
- c) Reforma a alteração dos Estatutos Sociais;
- d) O que ocorrer.

Belém, 07 de novembro de 1975.

SALIM FELICIO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 5643 — Dias: 12, 13 e 14.11.75).

P O L I P L A S T S A  
PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

CGC 04.897.146/0001-32

Ata de reunião de Diretoria, realizada no dia 20 de outubro de 1975.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, às 15:00 (quinze) horas, reuniram-se os Diretores de Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia, na sede da Empresa, sítio a BR-316 Rodovia Pedro Teixeira km 2,8, sob a Presidência do engenheiro Carlos Acatauassú Nunes, Diretor Superintendente, que convidou a mim, Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia, para secretariar a referida reunião. Aberta a sessão, o Sr. Presidente esclareceu ser de maior importância o assunto a tratar, já que, em consequência do atual aumento de produção de nossa Empresa, próximo o término de implantação do Projeto de Ampliação, necessário se faz a urgente expansão de nossas vendas. Sendo Manaus um mercado atuante de razoável consumo e importante polo de atração dos mercados consumidores dos Territórios vizinhos, foi escolhida aquela cidade para sede de nossa primeira filial, a qual facilitará o atendimento mais rápido de nossos clientes, através dos estoques que serão mantidos em depósito. Esclareceu também o Sr. Presidente ser esse o primeiro passo para, oportunamente, iniciarmos uma fase de fabricação naquela cidade. Posta em discussão, foi aprovada por unanimidade, tendo o Sr. Presidente ressaltado estar a Diretoria fundamentada no art. 18 alínea "c" dos Estatutos Sociais da Empresa. Em seguida, pediu a palavra o Diretor Industrial, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia que propôs ser destacada a

quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para formar o capital inicial da filial, a fim de atender dispositivos legais, sendo a referida proposta aprovada por unanimidade. O Diretor Comercial, Eng.º Fernando Acatauassu Nunes, pedindo a palavra, informou o endereço da filial, à Av. Japurá n.º 1405, cujo aluguel foi contratado por Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, com a duração de 2 (dois) anos, o que foi igualmente aprovado. Foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada em todos os seus termos e assinada por todos os presentes. Confere com o original.

**CARLOS ACATAUASSU NUNES**

Diretor-Superintendente

CPF. 000314022

**DIRCE DA C. JUCA DE AZEVEDO**

**GUAPINDAIA**

Secretária

CPF. 000407622

**CARLOS MOACYR DE AZEVEDO**

**GUAPINDAIA**

Diretor-Industrial

CPF. 000407622

**FERNANDO ACATAUASSU NUNES**

Diretor-Comercial

CPF. 000242282

**CARTÓRIO KOS MIRANDA**

Reconheço as firmas supra assinadas (4).

Em sinal MTKM da verdade

Belém, 31 de outubro de 1975.

a) M. T. Kos Miranda

Esc. autorizada

**JUNTA COMERCIAL DO PARA**  
(JUCEPA)

Certifico por decisão de Plenário, reunido em 29 de outubro de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n.º 2022/75 a 1ª. Via da presente Ata, de Poliplast S.A. — Plásticos da Amazônia.

Belém, 29 de outubro de 1975.

a) Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

a) Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n.º 24.035 — Reg. n.º 5646

— Dia: 13/11/75).

**SERRARIA MARAJOARA S/A**  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E**  
**EXPORTAÇÃO**

Av. Presidente Vargas, 351, Sala 307 —

Belém — Pará

C.G.C. (ME) 05.458.120/0001

Ata da Quarta Assembléia Geral

Ordinária

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas, reuniram-se os Acionistas da Serraria Marajoara S/A — Indústria, Co-

mércio e Exportação em seu escritório, à Avenida Presidente Vargas, 351, Sala 307, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, representada a totalidade de seu Capital Social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas ao Livro de Presença de Acionistas, por determinação estatutária; assumiu a presidência da mesa o Diretor-Presidente, Senhor Honorato Babinski, que convidou a mim, Raul Antonio Badotti, para secretariar os trabalhos, função que aceitei. Constituída a mesa, o Senhor Presidente deu por instalada a sessão e solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura dos Editais de Convocação, publicados nos dias 10, 11 e 12 o corrente mês de abril nos jornais: "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará", cujos editais são do seguinte teor: "Serraria Marajoara S. A., Indústria, Comércio e Exportação — Assembléia Geral Ordinária — São convocados os senhores Acionistas da Serraria Marajoara S. A. — Indústria Comércio e Exportação a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril corrente às 10 horas, em seu escritório à Avenida Presidente Vargas, 351, Sala 307, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação das contas e demais documentos pertinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1974; b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; c) Alteração da composição da Diretoria; d) — Outros assuntos que forem apresentados. Avisamos outrossim que se acham à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere a Lei 2.627 pertinentes às Sociedades Anônimas. Belém, 01 de abril de 1975. Honorato Babinski — Diretor-Presidente". Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou a mim que fossem lidos o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Conta Lucros e Perdas publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 17 de abril de 1975. Finda a leitura destes documentos o Senhor Presidente colocou em votação a matéria. Vistos e examinados os documentos pelos presentes, foram os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Por sugestão do acionista Ilário Badotti os valores consignados em Balanço e que foram deixados à disposição da Assembléia Geral Ordinária e por assentimento de todos os presentes ficará em Lucros em Suspensão até posterior utilização para fins de aumento de Capital. Passou-se para a eleição dos Membros do Conselho Fiscal. Para membros efetivos foram reeleitos as senhoras Elza Maria Badotti Babinski, Veronica Vanz Badotti e Hedy Locatelli de Souza e

para Suplentes os senhores: Luis Wanderley Lupepsa, Alcides Fontana e Waldemar Langer. Tendo em vista a carta de renúncia do Senhor Alberto Luis Badotti e sugerindo que para seu lugar fosse escolhida a Senhora Catarina Mussak Pesch; para completar o restante do tempo que ainda lhe restava de mandato de Diretor-Gerente. Submetida a apreciação e votação verificou-se unânime aprovação. Em concordância com a resolução tomada, disse o Senhor Presidente, que para o lugar do Diretor Gerente, Sr. Alberto Luis Badotti, ficaria, de agora até ao término do mandato da atual diretoria, como Diretor Gerente a Senhora Catarina Mussak Pesch. Continuando à risca os termos do Edital de Convocação o Senhor Presidente deixou a palavra livre a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações e nem assuntos mais a tratar, com referência ao Item "D" do Edital, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a mesma lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Belém, 30 de abril de 1975. Honorato Babinski — Presidente — Raul Antonio Badotti — Secretário, Catarina Mussak Pesch, Dr. Alberto Luis Badotti, Alfredo Badotti, Honorato Babinski p/Cia. Céu Azul de Madefra — Indústria Comércio e Exportação, Honorato Babinski, Ilário Badotti, Raul Antonio Badotti e Adelar de Souza. A presente ata é cópia fiel extraída do Livro Especial de Atas desta sociedade lavrada nas folhas n.º 19 (Dezenove) e 20 (Vinte).

**HONORATO BABINSKI**

Presidente

**RAUL ANTONIO BADOTTI**

Secretário

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as firmas de Honorato Babinski e Raul Antonio Badotti.

Belém, 4 de novembro de 1975.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

**MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO**

Escrevente Autorizada

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA "JUCEPA"**

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 04.11.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 2070/75, a 1ª. via da presente Ata, de Serraria Marajoara S. A.

Belém, 04 de novembro de 1975.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral da "JUCEPA"

**ADALBERTO ACATAUASSU NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n.º 5636 — Dia: 13/11/75).

## Regimento Escolar do "Instituto Filippo Smaaldone" de Educação Acústica

— I. F. S. E. A. —

### TÍTULO Iº

Da Organização do Estabelecimento

#### CAPÍTULO Iº

Da Denominação, Propriedade e Localização

Artigo 1º — O Instituto Filippo Smaaldone de Educação Acústica — IFSEA — de Belém, do Pará, está localizado na Travessa 14 de Março, n. 848.

Artigo 2º — O IFSEA é mantido pela Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações, fundação italiana, de direito pontifício, com personalidade jurídica, na Itália, reconhecido pelo Régio Decreto de 15 de dezembro de 1930, n. 1040, e retificado pelo Decreto do Presidente da República, de 4 de fevereiro de 1963, n. 461, e no Brasil, devidamente inscrito no livro 463, folha 119v. do Cartório de Títulos e Documentos desta cidade, aos 30 dias de maio de 1973.

Artigo 3º — A representação legal é feita, pro tempore, pela Superiora Geral da Congregação, com sede junto à Casa Generalícia, em Roma, na Rua Tor de Schiavi, n. 404; aqui, pela Superiora — Local, à Travessa 14 de março, 848.

Artigo 4º — O Instituto "Filippo Smaaldone", é um órgão especial de Educação para deficientes de audição e da fala.

### CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 5º — O IFSEA se destina à educação, reabilitação e integração dos deficientes da áudio-comunicação na sociedade.

§ 1º — O sistema de ensino se fará por meio de técnicas especializadas, através das classes e do treinamento Audio-Visual — "VIBRASOM".

§ 2º — A orientação Técnica, Religiosa e Financeira do IFSEA, estará sempre sob dependência direta da entidade mantenedora.

Artigo 6º — O IFSEA manterá em regime de externato, semi-internato e internato, os cursos: Maternal, Pré-Escolar, 1º grau (quatro primeiras séries), Treinamento Auditivo e Escolinha de Artes.

§ 1º — O internato destina-se a ambos os sexos, exclusivamente para crianças do interior.

§ 2º — A idade mínima para ser admitido no internato é de 3 anos.

§ 3º — São admitidos no IFSEA somente alunos deficientes auditivos, com QI normal.

### TÍTULO II

Da Organização Geral

#### CAPÍTULO I

Dos Órgãos Componentes

Artigo 7º — A organização geral compõe-se de:

- a) Direção;
- b) Setor de administração;
- ECUIPE c) Setor de serviço social;
- d) Setor de psicologia;
- TECNICA e) Setor médico;
- f) Setor de orientação educacional;
- g) Corpo docente;
- h) Corpo discente.

### CAPÍTULO II

Da Direção

Artigo 8º — A Diretora e Vice-Diretora são nomeadas pela Superiora Geral e Conselho das obras "FILIPPO SMALDONE".

Artigo 9º — Para o exercício do cargo de Diretora e Vice-Diretora, as mesmas deverão possuir todas as qualificações previstas pela legislação vigente.

Artigo 10 — Compete à Diretora:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas alunos, professores e funcionários;
- b) Representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades;
- c) Superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e disciplina no estabelecimento;
- d) Decidir sobre admissão ou exclusão de alunos, professores e funcionários;
- e) Receber, informar e despachar petições e papéis;
- f) Abrir e rubricar todos os livros de escrituração do estabelecimento, inclusive os escolares;
- g) Assinar todos os papéis e documentos relativos ao estabelecimento;
- h) Assinar os certificados expedidos pela Escola;
- i) Convocar reuniões do corpo docente;
- j) Aprovar os programas elaborados pela Orientação Pedagógica, com a colaboração dos professores;
- k) Aprovar datas e horários para os trabalhos escolares;
- l) Assistir as aulas e demais atividades escolares, quando julgar necessário, ou delegar poderes para tal à sua assessoria;
- m) Autorizar atividades extra-curriculares;
- n) Visar o ponto do pessoal;
- o) Verificar a assiduidade dos professores e funcionários, abonando, justificando ou não, as faltas, nos termos da lei;
- p) Aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos do estabelecimento, segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste Regimento;
- q) Autorizar reformas no prédio escolar e aquisição de móveis e equipamentos, depois de consultar a entidade mantenedora;
- r) Tomar providências de caráter urgente, não previstas neste Regimento.

### CAPÍTULO III

Do Setor de Administração

O setor de Administração compreenderá:

Artigo 11 — A) Secretária;

B) Tesouraria.

A) Secretária

Artigo 12 — A Secretária terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo, fichário, relatórios e correspondência do estabelecimento.

Artigo 13 — A Secretária compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretora;
- b) Organizar e ter sob sua guarda os fichários e arquivos, zelando pela sua ordem e conservação, de modo a poder atender prontamente a qualquer solicitação de informações ou esclarecimentos do interessado ou da Diretora;
- c) Realizar os serviços de escrituração

escolar e registros relacionados com o pessoal docente e discente;

- d) Redigir, encaminhar e fazer expedir a correspondência que lhe for confiada;
- e) Elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por ordem superior;
- f) Escrever os livros, fichas e demais documentos que se referem às notas e médias dos alunos do estabelecimento, efetuando, na devida época, os cálculos de apuração de resultados;
- g) Secretariar as reuniões pedagógicas e solenidades escolares;
- h) Vistoriar diariamente o livro ponto dos professores;
- i) Ter a responsabilidade do material escolar.

#### B) da Tesouraria

Artigo 14 — A Tesoureira terá a seu cargo todo o serviço de escrituração do movimento econômico e financeiro do estabelecimento.

Artigo 15 — A Tesoureira compete:

- a) Superintender e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda os valores e documentos relativos à tesouraria;
- c) Escrever os livros contábeis;
- d) Apresentar, no fim do ano financeiro, o balancete das receitas e despesas;
- e) Manter correspondência com as autoridades do fisco federal, estadual e municipal de acordo com a Diretora;
- f) Escrever os livros do Ministério do Trabalho, referentes a professores e funcionários;
- g) Fiscalizar o pagamento de impostos e taxas a que estejam sujeitas as atividades do estabelecimento;
- h) Escrever as folhas de pagamento do pessoal, obedecendo aos dispositivos legais quanto a recolhimento de contribuições a Institutos de Aposentadoria e Pensões;
- i) Receber e registrar toda e qualquer espécie de receita;
- j) Fazer prestação de contas das verbas recebidas.

#### CAPÍTULO IV

##### Equipe Técnica

#### SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo 16 — O setor de Serviço Social estará a cargo da Assistente Social, devidamente qualificada, contratada pela Diretora, após consulta prévia com a entidade mantenedora.

Artigo 17 — Compete à Assistente Social:

- a) Elaborar ficha de cadastro do setor de Serviço Social;
- b) Elaborar planos de trabalhos e sua avaliação, submetendo-os à Diretora;
- c) Entrosar-se com os demais setores da escola, visando a coordenação dos trabalhos;
- d) Comparecer às reuniões para as quais for convocada;
- e) Realizar anamnese social dos alunos e da família dos mesmos;
- f) Procurar conhecer as famílias dos alunos,

visando atuar em termos de integração família-escola;

- g) Realizar visitas domiciliares, quando se fizer necessário;
- h) Encaminhar casos, quando necessário;
- i) Promover entrosamento e utilização dos recursos da comunidade em benefício dos alunos;
- j) Apresentar relatório das atividades trimestrais, semestrais e anuais à Diretora.

#### SETOR DE PSICOLOGIA

Artigo 18 — O gabinete de Psicologia estará a cargo de um Psicólogo, devidamente qualificado, contratado pela Diretora, depois de ouvido o parecer da entidade mantenedora.

Artigo 19 — Compete ao Psicólogo:

- a) Analisar e integrar os dados significativos da personalidade do aluno;
- b) Orientar os alunos, pais, professores e funcionários nas diversas áreas;
- c) Orientar profissionalmente os alunos;
- d) Aplicar testes nos alunos;
- e) Colaborar na seleção do corpo docente;
- f) Coordenar os dados para orientação dos professores em relação aos alunos.

#### SETOR MÉDICO

Artigo 20 — O gabinete médico estará a cargo de dois médicos, devidamente qualificados, contratados pela Diretora, após consulta prévia com a entidade mantenedora.

Único § — O atendimento é especializado no campo da otorrinolaringologia e da pediatria.

Artigo 21 — Compete ao médico - otorrinolaringologista:

- a) Orientar a parte médica sob o ponto de vista de exame da orofaringe, nariz e ouvido;
  - b) A pesquisa no campo da hipoacusia;
  - c) Fazer exames audiométricos;
  - d) Coordenar o setor e buscar elementos para a pesquisa científica, com objetivo de colaborar na reabilitação do aluno com deficiência de audio-comunicação;
  - e) Comparecer às reuniões da equipe para estudo de casos.
- Compete ao Pediatra:
- a) Fazer os exames de saúde dos meninos do internato;
  - b) Em caso de doenças contagiosas, orientar a direção;
  - c) Comparecer às reuniões da equipe para estudos de casos.

#### SETOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 22 — A orientação educacional é como assessoramento técnico, visando o maior ajustamento e desenvolvimento do educando.

Artigo 23 — Compete ao Orientador Educacional:

- a) Assistir, orientar e acompanhar o estudante, em íntima colaboração com a família, professores e a equipe técnica;
- b) Pesquisar, juntamente com os outros setores, as causas de baixa escolaridade ou de desajustamento dos alunos;
- c) Despertar nos alunos os sentimentos de responsabilidade, em desempenhar os deveres de hoje, como aluno, e de amanhã, como cidadão;
- d) Levar os alunos a conhecer e compreender

ender os problemas do trabalho, de modo que possam preparar-se para a vida de comunidade;

- e) Organizar atividades extra-curriculares que concorram para completar a educação dos alunos;
- f) Colaborar na organização das comemorações e solenidades da escola, como parte integrante do processo educativo;
- g) Organizar e manter atualizado o fichário, com pastas individuais, nas quais se registram todas as informações e ocorrências de interesse dos alunos;
- h) Apresentar anualmente, à Diretora, o relatório das atividades realizadas.

#### CAPÍTULO V

##### Do Corpo Docente

Artigo 24 — O corpo docente será constituído de professores devidamente especializados, contratados pela Superiora local e submetidos à apreciação da Diretora, de acordo com as normas deste regimento.

§ 1º — Serão contratados pela Superiora local, os professores que tenham especialização, só sendo considerados aptos depois de, no mínimo, 6 meses de estágio no IFSEA.

§ 2º — Só serão admitidos pelo IFSEA os professores que, após o estágio referido no § 1º, tiverem as condições excelentes para desenvolver atividades junto aos deficientes de áudio-comunicação.

Artigo 25 — Além dos direitos que decorrem da legislação vigente, são assegurados aos professores:

- a) Liberdade na aplicação dos métodos e técnicas aprovadas, assim como participação no planejamento dos programas e normas didáticas em geral;
- b) Dirigir e orientar a aprendizagem do educando;
- c) Meios técnicos e didáticos indispensáveis à execução dos planos de ensino;
- d) Participar no planejamento e execução das atividades dos alunos, aprovados pela Direção.

Artigo 26 — São deveres do professor:

- a) Ter como objetivo, no ensino de todas as disciplinas e nas atividades extra-classe, o uso e desenvolvimento da linguagem oral dos alunos e da leitura lábio-facial;
- b) Elaborar programas e planos de aula, no que lhes for de competência;
- c) Cumprir integralmente os programas elaborados, que forem de sua responsabilidade, bem como o número de dias letivos fixados pelo IFSEA;
- d) Registrar a matéria lecionada no diário de classe;
- e) Esforçar-se por obter o máximo de aproveitamento dos alunos;
- f) Tratar os alunos com urbanidade;
- g) Comparecer às atividades de caráter cívico, cultural ou religioso;
- h) Manter, com todos os órgãos do Instituto, espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;
- i) Comparecer às reuniões para as quais for convocado;

j) Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais;

l) Manter irrepreensível conduta, dentro e fora do IFSEA, compatível com a nobre missão de educar.

Artigo 27 — É vedado ao professor:

- a) Ocupar-se, em aula, de assunto estranho ao processo educacional;
- b) Fumar nas classes, durante a regência das aulas ou em local frequentado por alunos, para não incentivá-los ao fumo;
- c) Ausentar-se da sala em horário de aula, acidentalmente;
- d) Revelar insuficiência de conhecimento da matéria que leciona ou dos processos do ensino;
- e) Proceder de forma incompatível com a orientação do IFSEA.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Corpo Discente

Artigo 28 — Constituem o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados.

Artigo 29 — O aluno matriculado tem o direito de receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, como também de usufruir todos os benefícios de caráter religioso (católico) educativo, recreativo ou social proporcionado pelo IFSEA aos alunos da série em que estiver matriculado.

§ Único — Perderá os direitos especificados acima o aluno que não cumprir as obrigações assumidas com o IFSEA.

Artigo 30 — Deve o aluno apresentar-se para as aulas trajando uniforme completo, com o máximo asseio e alinhado.

Artigo 31 — O aluno que fizer estragos no mobiliário escolar, material acústico ou em qualquer parte do edifício, será seus pais ou responsáveis chamados à direção para pagamento dos prejuízos.

Artigo 32 — São deveres dos alunos:

- a) Acatar a autoridade da Diretora, dos professores e funcionários do estabelecimento;
- b) Tratar com urbanidade os colegas;
- c) Possuir o material escolar determinado;
- d) Ser assíduo e pontual aos trabalhos escolares;
- e) Entrar para as aulas e delas sair sem tumulto;
- f) Comparecer às comemorações escolares.

Artigo 33 — Para os internos, além dos itens acima, serão observadas as normas seguintes do internato.

Artigo 34 — É vedado ao aluno:

- a) Entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;
- b) Ausentar-se da escola sem anuência da Diretora;
- c) Ocupar-se durante as aulas com qualquer atividade estranha às mesmas;
- d) Conservar-se nas classes ou nos corredores durante os recreios;
- e) Ter na escola quaisquer publicações que não sejam consideradas boas leituras;
- f) Participar dos movimentos que resultem em ausência coletiva às aulas ou aos trabalhos escolares;

- g) Praticar, dentro ou fora do IFSEA, ato ofensivo, à moral, aos bons costumes.

## TÍTULO III

## Da Organização Didática

## CAPÍTULO I

## Da Estrutura Curricular

Artigo 35 — As atividades educacionais do IFSEA compreendem:

- a) Iniciação (Maternal)  
 b) Jardim de Infância I e II;  
 c) Preparatório;  
 d) Primeiro grau (1a. — 4a.);  
 e) Treinamento Auditivo;  
 f) Escolinhas de Artes.

§ Único — Os cursos no IFSEA variam de acordo com a capacidade dos alunos, não tendo duração determinada.

Artigo 36 — O ensino é exclusivamente especial, isto é, a aprendizagem consiste em fala, leitura labial, linguagem e treinamento. Concomitantemente com o ensino especial, ministra-se o ensino oficial, correspondendo às 4 primeiras séries do ensino do 1º grau.

Artigo 37 — O ensino de 1º grau seguirá as normas fixadas pelos órgãos competentes, apenas tendo um reforço na áudio-comunicação.

## CAPÍTULO II

## Dos Programas

Artigo 38 — O IFSEA, para atingir sua finalidade, tem um programa específico que consiste em:

- a) Dar aos alunos condições de conversação na língua nacional;  
 b) Dar educação perceptiva e lógica;  
 c) Dar comunicação e expressão, estudos sociais e ciências;  
 d) Dar educação física;  
 e) Dar educação religiosa (católica);  
 f) Oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento integral do aluno, através do sistema áudio-visual "VIBRASOM";  
 g) Oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento integral do aluno, mediante o método oral.

## CAPÍTULO III

## Do Calendário Escolar

Artigo 39 — O calendário escolar obedecerá às normas fixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Artigo 40 — As aulas serão ministradas em um só período, pela manhã, das 8 às 12,00 horas, de segunda a sexta-feira.

Artigo 41 — O mês de julho será, totalmente de férias escolares.

## CAPÍTULO IV

## Da Matrícula

Artigo 42 — Para a matrícula serão exigidos os documentos seguintes:

- Certidão de nascimento;  
 Atestado de sanidade mental e física;  
 Vacinação;  
 Abreugrafia;  
 Eletroencefalograma;  
 Eletrocardiograma;  
 Audiograma e outro que forem necessários.

Artigo 43 — A matrícula deve ser paga com pontualidade, também a anuidade escolar, suas prestações e demais encargos ou taxas escolares, decorrentes do contrato de prestação do serviço, que se firmará com a mesma matrícula e emanados deste regimento ou de dispositivos legais.

Artigo 44 — Somente aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência às aulas no IFSEA.

§ 1º — No curso maternal, só poderão ser matriculadas crianças de, no mínimo, 3 anos de idade.

§ 2º — Quanto à idade para matrícula no 1º grau, observar-se-ão as normas do sistema; entretanto, em casos especiais, serão aceitos maiores de 7 anos para o 1º grau.

Artigo 45 — A renovação da matrícula deverá ser requerida pelo pai ou responsável, em dezembro, antes do início das férias escolares.

Artigo 46 — Em qualquer caso de matrícula, o requerente deverá declarar que aceita as disposições deste regimento, do qual teve conhecimento prévio.

## CAPÍTULO V

## Da Transferência e Frequência

Artigo 47 — O IFSEA se regulamenta, quanto às transferências, pela legislação vigente do ensino, e pelo que dispõe o art. 9 da Lei 5692/71.

Artigo 48 — O aluno pode requerer, quando for o caso, cancelamento de matrícula ou transferência, depois de prestados todos os atos escolares relativos ao ano letivo.

Artigo 49 — Os critérios para a frequência serão os estabelecidos pelo Conselho de Educação.

## CAPÍTULO VI

## Da Aferição do Rendimento Escolar

Artigo 50 — A promoção do aluno far-se-á de acordo com o grau de maturidade apresentado pela criança, durante a frequência à escola.

Artigo 51 — No 1º grau, a verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a aprovação, da assiduidade, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei 5692/71, levando-se em conta as peculiaridades do ensino ministrado.

§ Único — Nas diferentes séries do 1º grau, será proporcionado aos educandos a recuperação paralela ao desenvolvimento dos trabalhos escolares, promovendo-se a avaliação contínua do educando.

## TÍTULO IV

## Do Regime Disciplinar

## CAPÍTULO I

## Regime Disciplinar

Artigo 52 — O regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico, administrativo e discente, terá a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários setores, a perfeita execução do Regimento para a consecução dos objetivos nele previstos.

Artigo 53 — O regime disciplinar será o decorrente das disposições legais, aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento, das decisões emanadas da Diretora.

Artigo 54 — As penalidades a se aplicarem ao pessoal docente, técnico e administrativo serão preceituadas neste regimento e as permitidas pelas leis em vigor.

Artigo 55 — Os funcionários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;  
 b) Suspensão;  
 c) Dispensa.

§ Único — A pena da dispensa será aplicada de acordo com as leis vigentes.

Artigo 56 — Aos alunos, conforme a gravidade ou reiteração das faltas ou infrações, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;  
 b) Transferência;  
 c) Cancelamento da matrícula.

**TÍTULO V**  
**Das Disposições Gerais**

Artigo 57. — A biblioteca do IFSEA será fonte de consulta e informações para os professores, e centro, também, de leitura e recreação para os alunos.

Artigo 58. — Poderá funcionar no IFSEA a Associação de Pais e Mestres, para colaborar com a integração da escola-família-comunidade.

Artigo 59. — Os pais ou responsáveis dos alunos internados deverão levar seus filhos para casa, nos fins de semana e terão a obrigação de retirá-los do internato nos

períodos de férias escolares, julho e dezembro.

Artigo 60. — Este regimento poderá ser modificado sempre que o exigir o aperfeiçoamento do processo educativo.

Artigo 61. — Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Direção do Estabelecimento.

Artigo 62. — Este regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e publicado pelo Órgão Oficial do Estado.

(T. n. 24036 — Reg. n. 5647 — Dia 13.11.75)

**Agro Pecuária Belcon S/A.**

Conceição do Araguaia - Pa.

**ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

**Convocação**

Convidamos aos senhores acionistas da Agro Pecuária Belcon S/A a se reunirem em sua sede social, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária às oito horas do dia 22 de novembro de 1975, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais, mediante aumento do Capital Autorizado e criação de nova classe de ações, conforme Decreto-Lei n. 1419/75.
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 08 de novembro de 1975.

**ARNALDO CUNHA CAMPOS**  
Diretor-Presidente

(T. n. 24061 — Reg. n. 5670 — Dias: 13, 14 e 15.11.75).

**Acapu Agro Pecuária S. A.**

**ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

**Edital de Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas da ACAPU AGRO PECUÁRIA S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 22 de novembro de 1975, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos artigos 5.º e 17.º dos Estatutos Sociais;
- Consolidação estatutária;
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 07 de novembro de 1975.

**AMEDEU AUGUSTO PAPA**  
Diretor-Presidente

(T. n. 24062 — Reg. n. 5671 — Dias: 13, 14 e 15.11.75).

**Associação Profissional**  
**dos Arquitetos do Estado**  
**do Pará**

**Edital de Convocação**

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convocados os senhores Arquitetos Associados da APA, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 27 do corrente, às 18:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas, em segunda convocação, na Avenida José Bonifácio n. 964, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) — Prestação de Contas;
- 2) — Eleição de Diretoria para o Biênio 76/77.

Belém, 11 de novembro de 1975.

**A DIRETORIA**

(T. n. 24039 — Reg. n. 5657 — Dia: 13.11.1975)

**INSTITUTO DE FOMENTO**  
**A PRODUÇÃO DE FIBRAS**  
**VEGETAIS DA AMAZÔNIA**  
**I F I B R A M**

**Assembleia Geral Ordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

De acordo com o Art. 22, item "a" combinado com o Art. 23, § 1.º do Estatuto Social, estão convocados os Associados do INSTITUTO DE FOMENTO A PRODUÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS DA AMAZÔNIA — IFIBRAM, para uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em sua sede, à Trav. Quintino Bocaiuva, 1588 — 5.º andar, na cidade de Belém (Pa.), no dia 27 de novembro de 1975, às 14:30 horas em primeira convocação, com metade mais 1 (hum) dos Associados e, em segunda convocação, 60 (sessenta) minutos mais tarde, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 — Relatório de Atividade 1975;
  - 2 — Diretrizes e Normas para 1976;
  - 3 — Orçamento para 1976;
  - 4 — O que ocorrer.
- Belém, 07 de novembro de 1975.  
**OZIEL RODRIGUES CARNEIRO** — Presidente

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra asinalada com esta seta.

Em sinal A Q S da verdade.

Belém, 07 de novembro de 1975.

(T. n. 24043 — Reg. n. 5660 — Dia 13.11.75)

**VIDROS INDUSTRIAIS**  
**DO PARÁ S. A. — (VIP)**

**C. G. C. n. 04.965.063/0001**  
**Assembleia Geral Ordinária**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A. — (VIP), para se fazerem presentes a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 30 de abril de 1975, às 10 horas, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 09, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Balanco Geral, contas de Lucros e Perdas, levantado em 31.12.74;
- Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

**AVISO** — Ficam outrossim os Srs. Acionistas avisados que se acham à disposição, no endereço acima, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40.

Belém, 26 de março de 1975.

**SERGIO MOREIRA PHILCMENO GOMES** — Presidente

(T. n. 24045 — Reg. n. 5669 — Dia 13.11.75)

# INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

## Departamento do Pará

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convocados os Srs. Arquitetos para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 27 do corrente, às 20:00 horas em primeira convocação e às 21:00 horas em segunda convocação, na Av. José Bonifácio, n. 964, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 — Prestação de contas;
- 2 — Eleição da Diretoria para o biênio 76/77.

Belém, 11 de novembro de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 24038 — Reg. n. 5656 — Dia 13.11.75)

## AGRO PECUÁRIA XINGU S/A (AGROPEXIN)

C.G.C. n. 04932729/0001

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Consoante o que dispõe o Art. 89 em seu parágrafo único, alínea "B", do Decreto-Lei 2627 de 26.9.1940, são convocados os senhores "Acionistas" da Agro-Pecuária Xingu S/A (AGROPEXIN), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de novembro de 1975, às 10:00 (dez horas) em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 197, conj. 201/2, em Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

- a) — Eleição da nova diretoria e novo conselho fiscal;
- b) — Outros Assuntos.

Belém (Pa), 04 de novembro de 1975

WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA

C.P.F. — 036593808-49

(T. n. 24060 — Reg. n. 5642 — Dias 12, 13 e 14.11.75)

## AGRO PECUÁRIA

## PARÁ—GARÇA S. A.

CGC. N. 05428032/0001

Assembléia Geral Extraordinária

### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Pará Garça S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de novembro de 1975, às 8 (oito) horas, em sua sede social, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem

do dia:

- a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 11 de novembro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5355 — Dias 13, 14 e 15.11.75)

## SUCUAPARA S. A.

## AGROPASTORIL

Sociedade de Capital Autorizado

CGC(MF) 05.427.042/0001-27

Capital Autorizado — Cr\$ 13.000.000,00

Capital Integralizado —

Cr\$ 7.137.183,00

Capital Subscrito — Cr\$ 7.137.183,00

Ata da 26a (vigésima sexta) reunião de Diretoria, realizada dia 30 (trinta) de agosto de 1975:

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, às 9 (nove) horas, reuniram-se na sede social, localizada no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os Diretores da firma SUCUAPARA S. A. — AGROPASTORIL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 05.427.042/0001-27, por convocação do Diretor-Presidente, Dr. Eduardo Lacerda de Camargo, que presidindo os trabalhos, convidou a mim Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, para Secretário. Com a palavra o Sr. Presidente comunicou que na presente reunião, deveria ser deliberado sobre a emissão de novas ações conforme facultada o § 2º do Art. 6º dos Estatutos Sociais, tendo em vista que Manah S. A. — Comércio e Indústria, acionista desta firma, com sede à Av. Senador Queiroz, 498, na Capital do Estado de São Paulo (CGC-MF 61.082.822/0001-53) havia manifestado interesse em subcrever e integralizar ações ordinárias nominativas de nossa sociedade, no valor total de Cr\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros), em dinheiro. Esclareceu que a referida proposta havia sido submetida à apreciação dos Membros do Conselho Fiscal desta Sociedade, tendo recebido parecer favorável nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de SUCUAPARA S.A. — AGROPASTORIL, examinaram a proposta da Diretoria de hoje, objetivando a subscrição e integralização de parte do capital social, autorizado da Sociedade, no valor de Cr\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros), em dinheiro, são de parecer favorável à realização da medida considerando ser esta

importância, necessária como aplicação de recursos próprios às atividades da firma, no exercício corrente, conforme projeto aprovado pela SUDAM, sob n. 10.748/70. Em 29 de agosto de 1975. (aa) Armando Lara Nogueira, Augusto Livramento Prado e Jorge Reis". Submetida esta proposta à deliberação dos presentes, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por Lei. Solicitou a palavra o acionista Fernando Penteado Cardoso Filho, para declarar que, em consequência do aproveitamento total do valor da integralização em nome da firma Manah S. A. — Comércio e Indústria, no aumento de capital com recursos próprios da Sociedade, que acabava de ser aprovado, desde já desistia de seu direito a qualquer subscrição nesse aumento, em favor da acionista acima referida. Essa atitude foi a seguir tomada por todos os acionistas presentes que desistiram igualmente da preferência de seus direitos de subscrição em favor da acionista subscritora já citada. Como prova da integralização, a acionista Manah S. A. — Comércio e Indústria, fez entrega, neste ato do cheque de n. 469.745 do valor de Cr\$ 73.000,00 (setenta e três mil cruzeiros) datado de 29.08.75, por ela sacado contra o Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Agência Senador Queiroz, São Paulo. Ficou deliberada dessa forma, a emissão de 73.000 (setenta e três mil) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme Boletim de Subscrição que fica fazendo parte integrante desta. Declarou a seguir o Sr. Presidente que incluída esta aprovação ficam subscritas e integralizadas 7.137.183 ações das 13.000.000 de que se compõe o capital autorizado, sendo 3.101.444 ações ordinárias nominativas e 4.035.739 ações preferenciais nominativas, todas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando a parcela de Cr\$ 7.137.183,00 do capital autorizado de Cr\$ 13.000.000,00. A a seguir o Sr. Presidente determinou a transcrição na presente ata, do Boletim de Subscrição a ela correspondente: SUCUAPARA S. A. — AGROPASTORIL — Sociedade de Capital Autorizado — Santana do Araguaia — Estado do Pará (CGC(MF) n. 05.427.042/0001-27 — Capital Autorizado, Cr\$ 13.000.000,00 — Capital Integralizado, Cr\$ 7.137.183,00 — Capital Subscrito, Cr\$ 7.137.183,00 — Boletim de Subscrição — Boletim de Subscrição de 73.000 (setenta e três mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representativa da subscrição autorizada pela Diretoria e Acionistas, em reunião de 30 de agosto de 1975. N. de Ordem 01 — Nome completo do Acionista e as-

sinatura — Manah S. A. — Comércio e Indústria, CGC(MF) 61.082.822/0001-53, por procuração da acionista relacionada: a) Adeval Cesar de Carvalho — Diretor Exec. Finanças. Endereço completo (cidade e Estado) — Av. Senador Queiroz, 498 — São Paulo — Estado de São Paulo. Exercício de 1975 — Cr\$ 73.000,00. Total — Cr\$ 73.000,00. Número de Ações Ordinárias Nominativas — 73.000. Santana do Araguaia, 30 de agosto de 1975. Nada mais havendo a tratar, foi mandada lavrar a presente ata que lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Diretores e por todos os acionistas da Sociedade.

(aa) Dr. Eduardo Lacerda de Camargo, Diretor-Presidente; Dr. Armando Novaes Morelli, Diretor Vice-Presidente; Dr. Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, Diretor Gerente.

(aa) Acionistas: Manah S. A. — Comércio e Indústria, representada pelos seus Diretores: Fernando Pentead

Cardoso e Adeval Cesar de Carvalho; Celso Arthur Miller de Paiva Affonso — Armando Novaes Morelli — Fernando Pentead Cardoso — Eduardo Lacerda de Camargo — Newton de Grein — pp. Antonio Gilles Netto — Nilton Bastos Plá — pp. Antonio Gilles Netto — Eduardo Lacerda de Camargo Filho — Fernando Pentead Cardoso Filho — Liário Romeu Corradi — Fernando Luiz Ribeiro Bacellar — Adeval Cesar de Carvalho — Wilson Armelin.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio "Registro de Atas de Reuniões de Diretoria" n. 1 (um) fls. 39, 39v, 40, 40v e 41, livro registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1970.

Dr. CELSO ARTHUR MILLER DE PAIVA AFFONSO — Diretor Gerente.

WALTER CORRADI — Contador CRC-Pa. Reg. 136 "S" — CPF n. 038.961.298

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 26.09.1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1793/75, a 1a Via da presente Ata de SUÇUAPARA S/A. — AGROPASTORIL.

Belém, 26 de setembro de 1975.

Assinatura Ilegível p/ ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da JUCEPA.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

## 3.º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 12 de novembro de 1975.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

## SUÇUAPARA S/A. — AGROPASTORIL

### SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

Santana do Araguaia — Estado do Pará

C.G.C. (M.F.) n. 05.427.042/0001-27

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| Capital Autorizado    | 13.000.000,00 |
| Capital Integralizado | 7.137.183,00  |
| Capital Subscrito     | 7.137.183,00  |

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 73.000 (setenta e três mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representativo da subscrição autorizada pela Diretoria e Acionistas em reunião de 30 de agosto de 1975.

| N.º de<br>Ordem | Nome completo do Acionista<br>e assinatura                                                                                                                           | Endereço completo<br>(Cidade e Estado)                 | Exercício<br>1975 | Total<br>Cr\$ | N.º de Ações<br>Ordinárias<br>Nominativas |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------------------------------|
| 01              | Manah S/A. — Comércio e Indústria<br>(CGC-MF 61.082.822/0001-53)<br>por procuração da acionista<br>acima relacionada:<br>Adeval Cesar de Carvalho<br>CPF 001.058.138 | Av. Senador Queiroz, 498 — 9.º<br>andar — São Paulo-SP | 73.000,00         | 73.000,00     | 73.000                                    |
| TOTAL           |                                                                                                                                                                      |                                                        | 73.000,00         | 73.000,00     | 73.000                                    |

Santana do Araguaia, 30 de agosto de 1975.

Dr. CELSO ARTHUR MILLER DE PAIVA AFFONSO  
Diretor Gerente — CPF 032.518.618

WALTER CORRADI  
Contador — CRC-Pa. Reg. 136 "S" — CPF 038.961.298

Carimbo Ilegível

### 3.º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 12 de novembro de 1975.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabelião Substituto

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

#### DO PARÁ — JUCEPA

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 26.09.1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1793/75, a 1a. Via da presente Ata, de SUÇUAPARA

### S/A. — AGROPASTORIL

Belém, 26 de setembro de 1975.

(Ass. Ilegível) p/ ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da JUCEPA.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 5674 — Dia 13.11.75)

**VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A — VIP**

C.G.C. — 04.965.063/0001

|                       |                    |
|-----------------------|--------------------|
| Capital Autorizado    | Cr\$ 52.000.000,00 |
| Capital Subscrito     | Cr\$ 26.377.820,00 |
| Capital Integralizado | Cr\$ 25.984.107,00 |

**RELATÓRIO DA DIRETORIA****SENHORES ACIONISTAS :**

É com a mais grata satisfação que apresentamos a V. Sas., nosso relatório de atividades referente ao exercício social de 1974, cujo resultado positivo se comprova através dos números constantes no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Esta administração acreditando no empreendimento VIP, chamou a si a responsabilidade de fazer a Empresa voltar a funcionar após uma paralisação de 2 anos. Em princípio de 1974, estava lançado o firme propósito de reestruturar as atividades produtivas da VIP e num esforço conjugado esta diretoria elaborou um projeto de ampliação, encaminhando-o à SUDAM.

Paralelamente à análise do projeto que a SUDAM realizava, esta Diretoria iniciava o árduo trabalho de recuperação de todo parque industrial.

A primeira vitória foi concretizada 90 dias após ou seja em maio de 1974, a cirene apitava, homens de produção acionavam as máquinas, e prazeirosamente toda uma equipe via gotas de vidros encandescentes transfor-

marem-se em copos e garrafas.

A SUDAM ao tempo em que analisava o projeto, acompanhava com grande interesse as obras que se realizavam na fábrica e seu processo produtivo, expedindo através do PARECER DAPI/DAI, n. 023/74 datado de 03/07/74 sua aprovação.

A Diretoria acreditando no empreendimento tornou-se acreditada. O Banco da Amazônia S/ — BASA, oferecia sua colaboração financeira, órgãos de desenvolvimento da região incentivavam; era uma união de esforços pelo soerguimento de um empreendimento de alto alcance econômico-financeiro e social que ultrapassava além fronteiras comprovado pelo interesse e efetivação do grupo Coca-Cola Internacional (E.U.A.) aplicando seus recursos oriundos de incentivos fiscais.

O saldo positivo que se nos apresenta resultado das reservas, sugerimos à Assembléia que seja incorporado ao Capital, distribuindo-o em forma de bonificação de ações entre os acionistas com suas subscrições integralizadas, até 31.12.74, que representaria um acréscimo de 18% em sua participação acionária.

Em fim por força de justiça vem esta Diretoria estruturar seu mais profundo reconhecimento de gratidão à SUDAM, BASA, Acionistas, Fornecedores, clientes, funcionários e aos poderes públicos que direta ou indiretamente participaram com real e vivo interesse pela sociedade sem o que não poderíamos persistir neste entusiasmo.

**A DIRETORIA****SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES**

Presidente

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974.****— A T I V O —****DISPONÍVEL**

|                    |           |           |
|--------------------|-----------|-----------|
| Caixa              | 51.807,00 |           |
| Bancos c/Movimento | 11.099,15 | 62.906,15 |

**REALIZÁVEL****A Curto Prazo :**

|                            |               |               |
|----------------------------|---------------|---------------|
| Estoque                    | 391.352,72    |               |
| Clientes                   | 22.011,03     |               |
| Bancos c/Cobranças         | 656.150,00    |               |
| Adiantamentos              | 330.988,70    |               |
| SUDAM — Recursos a Liberar | 4.313.006,00  |               |
| Ações a Integralizar       |               |               |
| Preferenciais "B"          | 270.493,00    |               |
| Preferenciais "C"          | 123.220,00    | 393.713,00    |
| <b>Ações a Subscriver</b>  |               |               |
| Ordinárias                 | 6.628.613,00  |               |
| Preferenciais Classe A     | 1.186.767,00  |               |
| Preferenciais Classe B     | 12.675.000,00 |               |
| Preferenciais Classe C     | 6.131.600,00  | 25.622.180,00 |
|                            |               | 31.729.401,45 |

**A Longo Prazo :**

|                       |              |               |
|-----------------------|--------------|---------------|
| Depósitos em Garantia | 2.226,30     |               |
| Garantia de Câmbio    | 10.287,02    |               |
| Devedores Diversos    | 263.740,92   |               |
| Bancos c/Caução       | 5.403.160,00 | 6.679.414,24  |
|                       |              | 37.408.815,69 |

**IMOBILIZADO**

|             |              |
|-------------|--------------|
| Terrenos    | 47.541,59    |
| Edificações | 4.443.093,09 |
| Instalações | 1.439.103,18 |

**VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A. — VIP**

|                                        |              |                    |
|----------------------------------------|--------------|--------------------|
| Máquinas e Equipamentos .....          | 7.302.757,28 |                    |
| Móveis e Utensílios .....              | 256.757,93   |                    |
| J a z i d a .....                      | 824.151,00   |                    |
| Poços, Bombas e Motores .....          | 32.274,51    |                    |
| Outros Bens Móveis .....               | 81.724,47    |                    |
| Bens c/Reavaliação .....               | 8.915.278,51 | 23.342.681,20      |
| <b>RESULTADOS PENDENTES</b>            |              |                    |
| Despesas de Implantação a Ratear ..... | 8.418.032,40 |                    |
| (—) Amortização .....                  | 440.701,68   | 7.977.330,72       |
| Contas a Classificar .....             |              | 1.198.451,43       |
| <b>COMPENSAÇÃO</b>                     |              |                    |
| Caução da Diretoria .....              | 2.000,00     |                    |
| Contratos de Financiamentos .....      | 6.432.312,00 | 6.434.312,00       |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b> .....            |              | Cr\$ 76.424.497,19 |

**— P A S S I V O —**

|                                            |               |                    |
|--------------------------------------------|---------------|--------------------|
| <b>EXIGÍVEL</b>                            |               |                    |
| A Curto Prazo :                            |               |                    |
| Credores Diversos .....                    |               | 126.000,37         |
| A Longo Prazo :                            |               |                    |
| Duplicatas a Pagar .....                   | 2.636.698,64  |                    |
| Contas a Pagar .....                       | 717.862,99    |                    |
| Promissórias a Pagar .....                 | 2.229.021,27  |                    |
| Obrig. Sociais e Tributárias a Pagar ..... | 205.650,57    |                    |
| Empréstimos Bancários .....                | 1.074.873,75  |                    |
| Financiamentos Industriais .....           | 5.536.153,45  |                    |
| Bancos — Empréstimos c/Caução .....        | 630.000,00    | 13.030.260,67      |
|                                            |               | 13.156.261,04      |
| <b>NÃO EXIGÍVEL</b>                        |               |                    |
| Capital :                                  |               |                    |
| Ações Ordinárias .....                     | 13.100.000,00 |                    |
| Ações Preferenciais Classe A .....         | 1.800.000,00  |                    |
| Ações Preferenciais Classe B .....         | 24.000.000,00 |                    |
| Ações Preferenciais Classe C .....         | 13.100.000,00 | 52.000.000,00      |
| Reservas :                                 |               |                    |
| Reserva p/Depreciação .....                | 585.696,96    |                    |
| Reserva à Disposição da Diretoria .....    | 3.968.709,30  | 4.554.406,26       |
| <b>RESULTADOS PENDENTES</b>                |               |                    |
| Créditos a Regularizar .....               |               | 279.517,89         |
| <b>COMPENSAÇÃO</b>                         |               |                    |
| Ações Caucionadas .....                    | 2.000,00      |                    |
| Financiamentos Contratados .....           | 6.432.312,00  | 6.434.312,00       |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b> .....              |               | Cr\$ 76.424.497,19 |

Belém, 31 de dezembro de 1974.

**SERGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES**

Diretor-Presidente

C. P. F. 001.185.753

**FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SOUZA**

Técnico em Contabilidade

CRC/S — PA — 346

C. P. F. 000.380.163

Transcrito às fls. 82 do Livro Diário n. 2

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Vidros Industriais do Pará S/A. VIP, por força estatutária e os direitos que lhe conferem estiveram reunidos a fim de apreciar o relatório de atividades da Diretoria, Balanço Geral, encerrado em 31-12-74 e Conta de "Lucros e Perdas". Após um minucioso exame constatando que os números re-

presentam tão somente a verdade, são de parecer favorável e recomendam a Assembleia sua aprovação, inclusive o que tange a incorporação ao Capital dos recursos existentes no limite de até 18%, sobre o Capital Integralizado em forma de bonificações de ações.

**CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS****CARLOS DE SOUZA PEREIRA**

(T. n. 24045 — Reg. n. 5668 — Dia: 13.11.75).

**AGROTEP — Agropecuária****Teixeira Posses S A.**

C.G.C. n. 04.971.057/0001  
 Assembléia Geral Extraordinária  
 Ficam convidados os Srs. Acionistas da AGROTEP — AGROPECUARIA

TEIXEIRA POSSES S/A, para comparecerem à reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de novembro de 1975, às 10:00 horas, em sua sede social, à Trav. Quintino Bocaiuva n. 959, a fim de deliberarem sobre:

a) — Re-Ratificação da Ata da As-

sembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 1975;

b) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 11 de novembro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5661 — Dias: ... 13, 14 e 15.11.1975)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**
**Fundação Educacional do  
 Estado do Pará**

EDITAL N. 09/75

De Ordem do Sr. Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, notifico pelo presente Edital, Júlio César Imbiriba de Castro, Professor lotado no Colégio Estadual Visconde de Souza Franco, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado, a reassumir o seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua Demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1975.

RENILDE SILVA

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP.

ONEIDE DA SILVEIRA GOMES

Chefe de Gabinete — FEP.

(Ext. Reg. n. 5585 — Dias: 11, 13 e 15.11.75).

EDITAL N. 10/75

De Ordem do Sr. Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, notifico pelo presente Edital, Maria Inez da Silva Bezerra, Servente lotada no Centro de Educação Física Recreação e Esportes, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da Publicação deste no Diário Oficial do Estado, a reassumir o seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua Demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1975.

RENILDE SILVA

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP.

ONEIDE DA SILVEIRA GOMES

Chefe de Gabinete — FEP.

(Ext. Reg. n. 5585 — Dias: 11, 13 e 15.11.75).

**INSTITUTO DE PREVIDEN-  
 CIA E ASSISTÊNCIA DOS  
 SERVIDORES DO ESTADO  
 DO PARÁ**

Belém, 10 de novembro de 1975.

PORTARIA N. 199 de 06.11.75.

Arbitrar e Conceder ao Servidor Sr. Newton Pontes Riodades, 6 (seis) diárias, no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros).

PORTARIA N. 200 de 06.11.75.

Arbitrar e Conceder ao Servidor Dr. Francisco Antônio Benício Cruz, 6 (seis) diárias, no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros).

PORTARIA N. 201 de 06.11.75.

Arbitrar e Conceder ao Conselheiro Sr. Pedro da Silva Santos, 6 (seis) diárias, no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros).

PORTARIA N. 202 de 06.11.75.

Arbitrar e Conceder ao Conselheiro Sr. José Nogueira Sobrinho, 6 (seis) diárias, no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros).

PORTARIA N. 203 de 07.11.75.

Designar ao Servidor Orlando de Oliveira Cardoso, para responder pelo expediente do Departamento de Administração durante o impedimento do titular.

PORTARIA N. 204 de 07.11.75.

Designar a Servidora Vera Lucia Silva Alves, para responder pelo expediente do Departamento de Previdência e Assistência durante o impedimento do titular.

(Ext. — Reg. n. 5634 — Dias: 13/11/75).

**Conselho Regional dos Represen-  
 tantes Comerciais do Estado  
 do Pará**

Rua O de Almeida, 125 — Fone: 22-5826

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, faz saber, em obediência ao disposto no artigo 9.º e no respectivo Parágrafo do Código de Ética e Disciplina (Lei n. 4.886/65) e Resolução n. 9 do Confere que, por decisão condenatória, os representantes comerciais abaixo relacionados, tiveram seus registros cancelados por falta de pagamento, perdendo o direito de exercer a profissão em todo o território nacional, determinando-se aos mesmos a devolução de suas carteiras profissionais expedidas por este Órgão, sob pena de apreensão: Arino Cardoso, n. 055; A. C. Alves Com. e Rep. Ltda., n. 207; Representações Aliança Comercial Ltda., n. 409; Carlos Monteiro, n. 522; Jorge Guilherme dos Santos, n. 528; A. Teixeira & Cia., n. 571; José Monteiro Neves, n. 592; Adelino Rêndeiro Marques, n. 608; JAD — Representações e Comércio Ltda., n. 651; Representações e Crédito Popular, n. 664; José Vasconcelos dos Santos, n. 690; BELOBO — Com. e Rep. Ltda., n. 707; Neudson Com. G. Pegado Ltda., n. 723; HIDRASA — Engenharia de Hidráulica e Saneamento Ltda., n. 792; C. Santos Com. e Representações, n. 856; Amazônia Rep. Imp. e Exportação Ltda., n. 917; Cleonildo Corrêa de Arruda, n. 954; Ary Dias Com. e Representações, n. 965; Fairis Com. e Indústria Ltda., n. 966; Medeg Ltda., n. 991; BRAGA — Com. e Representações Ltda., n. 1040; Fernando Coêlho Representações, n. 1043; Acácia Represent. Imp. e Comércio Ltda., n. 1047; Nilson F. Borges Com. e Representações, n. 1071; Geraldo

Souza Lima, n. 1074; João Lopes — Representações, n. 1075; Teixeira Representações Ltda., n. 1077; GEOSOLO — Engenharia e Tecnologia de Solos Ltda., n. 1081; COPE — Representações Ltda., n. 1095; Mauro Bastos Franco, n. 1098; S. R. Albuquerque & Cia., n. 1112; Lusamo Ltda — Cont. Represent. e Imobiliária, n. 1144; Ponte & Coral Ltda., n. 1148; CERVEN — Certeza de Vendas Ltda., n. 1150; José Sera Comércio e Representações (Maison Blanche), n. 1154; Silvio de Paiva Macedo, n. 1156; William Santos & Cia., n. 1159; José Neves dos Santos, n. 1160; A. Cavalcante Rep. e Conta Própria, n. 1162; C. Fernandes Representações, n. 1163; Bastos & Pira Rep. e Comércio, n. 1166; Davinci Caramicos Decorados Ltda., n. 1169; Meuze Rodrigues de Moraes, n. 1171; GRASUL — Com. e Representações Ltda., n. 1173; Vale & Claud Comércio Representação, Administração e Planejamento, n. 1174; ROMAR — Com. Ind. e Representações Ltda., n. 1180; A. Barreto Almeida, n. 1181; Coeli Dias Representações e Comércio, 1184.

Belém, 12 de novembro de 1975.

LAURIVAL DA SILVA PAREDES  
Presidente

(T. R. 24034 — Reg. n. 5638 — Dia: 13.11.75).

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO SECRETARIA

### — A V I S O —

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Sala da Secretaria do Ministério Público, à Praça Felipe Patroni, Palácio da Justiça, 4o. andar, o Edital da Tomada de Preços n. 01/75: TOMADA DE PREÇOS N. 01/75

OBJETO: — Aquisição de Equipamentos de Escritório e Viaturas, para o Ministério Público do Estado.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25 de Novembro de 1975, às 11:00 horas, na Sala da Secretaria do Ministério Público.

Belém, 10 de novembro de 1975.

Dra. EDITH MARILIA MAIA CRÉSPO  
Presidente da CPL

(G. Reg. n. 3586 — Dias: 13, 14 e 15.11.75).

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Moju, como abaixo se declara:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, representados pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado do Pará e pelo Senhor Manoel dos Reis e Silva, Prefeito Municipal de Moju denominados daqui por diante, respectivamente, GOVERNO DO ESTADO e PREFEITURA, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado, exercício de 1975, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado destinado a serviços de energia elétrica na sede do referido Município, compreendendo usina geradora e rede de distribuição, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O GOVERNO DO ESTADO destinará a importância de Cr\$ 433.154,82 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos), proveniente dos recursos próprios do Estado, custo total do presente Convênio, aos serviços de energia elétrica para a sede do Município de Moju, compreendendo Usina Geradora e Rede de Distribuição.

CLAUSULA SEGUNDA: — A fim de que os recursos deste Convênio sejam empregados em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, a PREFEITURA autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a repassar a quantia convencionada diretamente às Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA, que executará os serviços.

CLAUSULA TERCEIRA: — A PREFEITURA colocará em local visível das obras, letreiro destacado, contendo entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado".

CLAUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da Programação a cargo do Estado e Município, código 38; da Atividade Transferências a Municípios, código 2.038, para o exercício de 1975, a saber: Empenho n. 1376/GS—Cr\$ 433.154,82, de 22 de outubro de 1975.

CLAUSULA QUINTA: A importância convencionada será liberada em uma única parcela ou de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado a partir da publicação do presente no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA SEXTA: O prazo para aplicação dos recursos decorrentes deste Convênio será até o dia 31 de dezembro de 1975, devendo a PREFEITURA prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente

Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 015, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo GOVERNO DO ESTADO, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA ou ainda por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E, por estarem acordes lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em seis (6) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 10 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Sr. MANOEL DOS REIS E SILVA  
Prefeito Municipal de Moju

TESTEMUNHAS:

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA  
RIBEIRO

REGINA DAS GRAÇAS NUNES  
(G. Reg. — n. 3593)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Departamento de Administração

#### E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, notifico, pelo presente Edital, OSEAS ANDRADE DE OLIVEIRA, Guarda Civil de 3a. Classe, optante pelo Quadro em Extinção da Guarda Civil desta Secretaria de Estado, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo por conclusão de licença para tratar de assuntos particulares, isto em 14.01.74, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 1973 (Lei dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Belém, 06 de novembro de 1975

ORLANDO DE CARVALHO PINTO  
Diretor do Departamento de  
Administração

(Ext. — Reg. n. 5645 — Dia: 13.11.75)

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ REITORIA

## AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado na portaria do prédio da Administração Universitária, à Av. Governador José Malcher, n. 1148, o Edital da Tomada de Preços n. DA-41/75, referente a Equipamento destinado ao Laboratório de Eletricidade (Centro Tecnológico), desta Universidade.

Belém, 10 de novembro de 1975.

JORGE AMORIM PEREIRA — p.  
Comissão de Licitações da UFPa.  
(Ext. — Reg. n. 5667 — Dia 13.11.75)

## COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Termo de ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a ECG — Empresa de Construções Gerais Ltda., para construção de um Armazém Portuário, no Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (22.10.1975), na sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), à Av. Presidente Vargas n. 41, 2o. andar, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, CGC n. 04.933.552/001, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 32/75, realizada em 11 de setembro de 1975, instituída pela Resolução n. 272, de 18 de agosto de 1975, do Sr. Diretor-Presidente da CDP, ajusta com a Firma ECG — Empresa de Construções Gerais Ltda., estabelecida nesta cidade, à Trav. São Pedro, 107, CGC n. 04.911.111/0001, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu responsável legal, Dr. Mário Penra da Cunha Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado em Belém, a construção de um Armazém Portuário, no Porto de Belém, no Estado do Pará,

na conformidade das Cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA — OBJETO** — É objeto do presente Termo de Ajuste a construção de um (1) Armazém Portuário com 2.000m<sup>2</sup> de área, no Porto de Belém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com os projetos e especificações referidas no Edital de Tomada de Preços n. 32/75, de 11.09.1975, os quais, juntamente com a proposta de Contratante e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição a integrar o presente Termo de Ajuste. **PARAGRAFO ÚNICO** — Os projetos e especificações, objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 62/75-DG/DR, de 24 de julho de 1975, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis. **SEGUNDA: — PREÇOS** — De conformidade com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 32/75, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 11.09.1975, o preço global para execução da obra constante da Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 2.354.811,97 (dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e onze cruzeiros e noventa e sete centavos). **TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO** — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. **QUARTA: — FISCALIZAÇÃO** — Os serviços contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especialmente designado pela CDP e daqui por diante denominado por Fiscalização. **PARAGRAFO PRIMEIRO** — Na execução dos serviços serão observados os projetos e as especificações aprovados e as instruções que forem dadas pela Fiscalização, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato. **PARAGRAFO SEGUNDO** — A Fiscalização terá a seu encargo a verificação da locação da obra, que será feita pela Contratante, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado. **PARAGRAFO TERCEIRO** — A Fiscalização registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisção e quaisquer outros elementos

que julgue necessário e na conformidade das instruções expedidas pela CDP. **PARAGRAFO QUARTO** — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em que os documentos sobre a Fiscalização e a Contratante, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. **PARAGRAFO QUINTO** — A Contratante se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução da obra, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da Contratante, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos. **PARAGRAFO SEXTO** — A Contratante se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da Fiscalização, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução da obra que são objeto deste Termo de Ajuste. **PARAGRAFO SÉTIMO** — Das decisões da Fiscalização poderá a Contratante recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma Fiscalização. **QUINTA: — PRAZOS** — Os prazos para início e término dos serviços serão de dez (10) e duzentos e dez (210) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da aprovação deste Termo de Ajuste pela Inspetoria Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental. **PARAGRAFO PRIMEIRO** — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela Contratante, a juízo da CDP. **PARAGRAFO SEGUNDO** — A Contratante comunicará à Fiscalização imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços. **PARAGRAFO TERCEIRO** — A Fiscalização encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP. **SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO** — O pagamento dos serviços referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais e na conformidade do cronograma físico-financeiro, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga após a conclusão dos serviços preliminares. **SÉTIMA: — VERBA** — O pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à

conta da Reformulação do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1975, item 5, sub-item 5.1.1, complementado com parte do item 15, sub-item 15.2.1 da mesma reformulação, aprovada pela Portaria "E" n. 29/DG, de 12 de junho de 1975, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis; complementado com recursos que lhe forem destinados em 1976. OITAVA: — CAUÇÃO — A Contratante depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 23.548,11 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e onze centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor deste Contrato, que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 117.740,59 (cento e dezessete mil setecentos e quarenta cruzeiros e cinquenta e nove centavos) ou seja 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato. PARAGRAFO ÚNICO — A caução e seus reforços somente serão restituídos à Contratante uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP. NONA: — MULTAS — A Contratante ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP. PARAGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados. PARAGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela Fiscalização e devem ser recolhidas pela Contratante, no Banco do Brasil — Agência de Belém, para lançamento na Conta Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela Contratante, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis. PARAGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da Fiscalização que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP, ainda caberá recurso em última instância, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional

de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA: — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. PARAGRAFO ÚNICO — Por conta da Contratante correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. DÉCIMA PRIMEIRA: — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) — se a obra a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) — se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) — se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. PARAGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da Contratante, esta perderá em favor da conta Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta e seu reforço, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade. PARAGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da Contratante visando o ressarcimento correspondente. PARAGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da Contratante e se a CDP, julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN. DÉCIMA SEGUNDA: — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental. DÉCIMA TERCEIRA: — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis. DÉCIMA QUARTA: — FORO — O Foro para postular quais-

quer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Ajuste na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente — CDP

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção — CDP

Eng. MARIO PENNA DA CUNHA

ARAÚJO — ECG — Empresa de Construções Gerais Ltda.

Testemunhas:

Inês de Souza Borges

Maria Carmen Soares

De acordo:

Em 06.11.1975

JOSE LUIS DA ROCHA ARANHA

Inspetor Fiscal

(Ext. — Reg. n. 5640 — Dia 13.11.75)

### COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma SAN-EI — Máquinas Ltda., para fornecimento e instalação de uma Balança de 60.000 kgs., para o Porto de Santarém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (06.11.1975), na sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, na cidade de Belém, no Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), CGC n. 04.933.552/001, daqui por diante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta capital, tendo em vista o disposto na alínea "c", § 2o., do art. 126, do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967, art. 8o. da Portaria "N" n. 11-DG, de 11.11.1974, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Ofício n. DR/IF-665/75, de 29.09.1975, do Inspetor Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental, ajusta com a firma SAN-EI — Máquinas Ltda., com Matriz nesta cidade, à Praça do Carmo n. 50, daqui por diante deno-

minada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. Oscar Megumu Kamada, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta capital, infra-assinados, o fornecimento e instalação de uma (1) balança de 60.000 Kgs., para o Porto de Santarém, no Estado do Pará, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: — OBJETO** — É objeto do presente Termo de Ajuste o fornecimento e instalação de uma (1) balança de 60.000 Kgs., para pesagem de caminhões e carretas para o Porto de Santarém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com a proposta da Contratante e especificações que acompanham o Edital da Tomada de Preços n. 33/75, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar o presente Termo de Ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O orçamento e especificações do fornecimento, objeto deste Termo, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 46/75-DG/DR, de 15 de julho de 1975, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

**SEGUNDA: — PREÇOS** — De conformidade com a proposta da Contratante o preço global para o fornecimento e instalação, constante da cláusula procedente, é de Cr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros).

**TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO** — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência.

**QUARTA: — RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO** — O recebimento e fiscalização do equipamento contratado por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental, serão efetuados diretamente por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida nesta Cláusula e a Contratante, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A Contratante garantirá o equipamento contra quaisquer defeito de fabricação pelo prazo de um (1) ano, não se responsabilizando por defeitos alheios à própria fabricação, uso abusivo do equipamento e acidente.

**QUINTA: — PRAZO** — O prazo para entrega e instalação do equipamento é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da aprovação deste Termo de Ajuste pela Inspeção Fiscal

dos Portos e Rios da Amazônia Oriental, assim distribuído 60 (sessenta) dias para entrega do equipamento e 60 (sessenta) dias para instalação do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O prazo de entrega e instalação só poderá ser exceção nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela Contratante, a juízo da CDP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A Contratante comunicará à CDP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega e instalação do equipamento.

**SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO** — O pagamento do fornecimento, objeto do presente Termo de Ajuste, será feito à vista, sendo 50% (cinquenta por cento) por ocasião da entrega do equipamento e 50% (cinquenta por cento) após a instalação do mesmo.

**SETIMA: — VERBA** — O pagamento do equipamento, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta da Reformulação do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Santarém, para o exercício de 1975, item 10, sub-item 10.3.1, aprovada pela Portaria "E" n. 27/DG, de 12 de junho de 1975, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

**OITAVA: — CAUÇÃO** — A Contratante depositou na CDP, como caução, a importância de Cr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, como garantia de sua proposta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A caução só será restituída à Contratante uma vez entregue e instalado o equipamento e aceito plenamente pela CDP.

**NONA: — MULTAS** — A Contratante ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do presente Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela Contratante, no Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento do Porto de Santarém, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução efetuada, que

deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

**DÉCIMA: — RESPONSABILIDADE** — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ora contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Por conta da Contratante correrá a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará.

**DÉCIMA PRIMEIRA: — RESCISÃO** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere o presente Termo for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável na entrega e instalação do equipamento por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão deste Termo por ato de responsabilidade da Contratante, esta perderá em favor da conta Fundo de Melhoramento do Porto de Santarém, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Termo provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da Contratante visando o ressarcimento correspondente.

**DÉCIMA SEGUNDA: — VALIDADE** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental.

**DÉCIMA TERCEIRA: — OMISSÕES** — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recursos da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis.

**DÉCIMA QUARTA: — FORO** — O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Comarca de Be-

Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA  
Diretor-Presidente — CDP

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES  
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção — CDP  
Sr. OSCAR MEGUMU KAMADA  
SAN-EI — Máquinas Ltda.

Testemunhas:  
Janete Freire Monteiro

Jane Frade Viana  
De acordo:  
Em 07.11.1975

JOSE LUIS DA ROCHA ARANHA  
Inspetor Fiscal

(Ext. — Reg. n. 5641 — Dia 13.11.75)

# Tribunal de Contas

**Presidente : MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

PROCESSO N. 26.927

EDITAL N. 30/75

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Elídio Coêlho Lima, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Aveiro, exercício de 1973.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elídio Coêlho Lima, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Aveiro, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Pro-

cesso n. 26.927, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de Aveiro, exercício de 1973.

Belém, 29 de outubro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 3440 — Dias .....  
4, 8 e 13.11.75)

EDITAL N. 31/75

PROCESSO N. 27.544

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Jackson de Souza Castro, Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, de BAGRE, exercício de 1973.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do

Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jackson de Souza Castro, Presidente do Serviço Autônomo de Água de BAGRE, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 27.544, referente à prestação de contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA de BAGRE, exercício de 1973.

Belém, 29 de outubro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 3440 — Dias .....  
4, 8 e 13.11.75)

# Tribunal de Justiça

**Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO**

**Secretário : Dr. LUIS FARIA**

## RESENHAS DA JUSTIÇA

### ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

Resenha do dia 10.11/75

*Juízo da 8a. Vara*

*Despejo*

A : Importadora de Ferragens S/A.  
Adv. : Laurênio Rocha.

R : Bianor Cardoso de Souza e outros.

Despacho : Mandou remeter os autos, consistentes em 2 volumes ao Dr.

Juiz da 5a. Vara Cível.

*Juízo da 2a. Vara*

*Embargos a Execução*

A : Simeão R. Maia — Adv. : José

Maria da Consolação.

R : Avelino A. Almeida — Adv. : José A. Figueiredo.

Despacho : Recebeu os embargos "in limine" para discussão e provas.

Cite-se o embargado para os fins de direito.

*Despejo*

A : Serafim F. de Menaonça — Adv. : Alberto F. Akel.

R : José Borges de Souza.

Despacho : Julgou procedente a ação, fixando o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel.

*Juízo da 1a. Vara*

*Embargos*

A : José Verbicaro Filho — Adv. : Roberto Tadeu F. Araújo.

R : Cia. Nacional de Alcalis — Adv. : Artur Melo.

Despacho : Indeferiu o pedido de fls. 92 e 93.

*Juízo da 6a. Vara*

*Despejo*

A : Mariilda Peres Aragão — Adv. : Pedro Moura Palha.

R : Maria Evangelina N. do Valle.

Despacho : Na forma do art. 82, inciso I, do C.P.C. fale o R. P. do Ministério Público.

Expediente do dia 10 de novembro de 1975 — 2a. feira — Cartório do 2º

Ofício Cível e Comércio.

Expediente recebido dos Juizes

*1a. Vara*

Proc. n. 557/75.

*Consignação em Pagamento*

Req. : Evaldina Pacheco Martins.

Adva. : Creonor S. Aragão.  
Red. : Importadora de Ferragens S/A.

Desp. : Remarco a este o despacho de fls. 14 para o dia 18 do corrente.  
Proc. n. 494/74.

*Vistoria C/Arbitramento*

Belmiro José de Almeida.

Adv. : W. Quintanilha Bibas.

Red. : Paulo Augusto Sherring da Rocha e outros.

Desp. : Paulo Roberto Pereira Carneiro.

Desp. : Renovem-se as diligências para o dia 17.11.75, às 10,00 horas.

Proc. n. 518/74.

*Sumaríssimo*

Aut. : Belmiro José de Almeida.

Adv. : W. Quintanilha Bibas.

Réu : Roberto Lopes Valente.

Adv. : Deusdeth Freire Brasil.

Desp. : Para a audiência designo o dia 17.12.75, às 11 horas.

Petição Inicial: Belmaq Comercial Ltda., por seu Adv. Dr. Carlos Ailson Peixoto, requerendo ação de busca e apreensão contra Raimundo Francisco Ramos Filho.

Desp. : Cts.

2a. Vara

Proc. n. 603/75.

*Busca e Apreensão*

Aut. : União Financeira S/A.

Adv. : Paulo B. Chermont.

Réu : Armário Brasil Ltda.

Desp. : Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

4a. Vara

Proc. n. .

*Executiva*

Exeq. : Francisco de Melo Fagundes.

Adv. : Armando Pinheiro.

Exec. : Adalberto Campos Tavares.

Sent. : Vistos, etc. Homologo a presente desistência para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se mandado de levantamento de penhora I.

5a. Vara

Petição Inicial: Editora do Brasil S/A., por seu Adv. Dr. Miraci César da Cruz, requerendo ação de Execução contra Odete Marvão Santos.

Desp. : Cite-se.

6a. Vara

Petição de: Comércio Avícola Paraense Ltda., por seu Adv. Dr. Carlos Alcantarino, requerendo que os autos de ação de Execução que lhe move Banco do Brasil S/A., baixem a conta para os devidos fins.

Desp. : A Conta.

7a. Vara

Proc. n. 658/72.

*Executiva*

Exeq. : Maria de Nazaré Boulhosa Nassar.

Adv. : Raimundo T. Noleto.

Exec. : Rodoviária Cinco Estrelas Ltda.

Adv. : Mário Henrique Moura.

Desp. : Reconsidero o despacho de fls. 70. Proceda-se à liberação da quantia de Cr\$ 10.000,00 depositada à disposição deste Juízo, em favor da executada. Cite-se a autora para pagar o débito, na forma da lei.

Petição de: Financeira Lar Brasileiro S/A., por seu Adv. Dr. Edilson Dantas, esclarecer lapso na petição nos autos da ação de busca e apreensão que move contra Roberto Melo (Rigo) Pinto Melo.

Desp. : Cts.

"Cartório do 5º Ofício"

Escrivão Trindade Filho.

Resenha do dia 10.11.75.

10a. Vara — Dra. Izabel Vidal de Negreiros.

Proc. n. 793 — Concordata Preventiva.

Super Mercado Central de Belém — SUCENBE.

DESPACHO — "Vistos, etc... pelo exposto, julgo habilitados os credores de n. hum a cento e quinze (1a. 115) — (excluídos os credores Cabeça Branca — Produtos Alimentícios e Sarinandely Indústrias Ltda., porque as emissões dos títulos foram feitas após ter sido requerida a concordata. A habilitação de Sola S/A. — Indústria Ltda., feita por intermédio de Higson, sendo advogado o Dr. Bichara Fraiha, por já terem sido habilitados anteriormente pelo advogado Dr. Marcos Nahon. — Na habilitação de Dreher S.A., feita por intermédio de Higson & Com. Ltda., fica excluída a duplicata com vencimento em 24.01.75, no valor de Cr\$ 761,66 por já estar paga, comprovado nos autos. — Crédito de Frigorífico Zuchetti S/A., com vencimento em 20.01.75, no valor de Cr\$ 540,00 de vez que já foi paga, conforme prova nos autos excluídos, finalmente, o crédito de Santos Bessa & Cia., em face de não fazer parte do presente processo e sim da concordata requerida por Nascimento & Cia." — Determino que baixem os autos a contadora para os seguintes cálculos: das parcelas ajustadas na inicial pelo concordatário os credores, com os respectivos juros. A remuneração do Comissário na forma dos artigos 170 e 67 da Lei de Falência, e as custas processuais. O levantamento das parcelas no Banco do Estado do Pará, será feito mediante ofício, este somente será recebido pelo representante legal do Credor ou procurador com poderes expressos para receber. P. R. I.

a) Ilegível

Cartório do Sétimo Ofício  
Resenha do dia 10.11.75

1a. VARA

*Ordinária*

(Proc. n. 133/11—1/75).

Autor — Tradebrás, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (Dr. Raimundo Puget).

Réu — Germano Pinheiro Sá (Dr. Pedro Moura Palha).

Despacho de fls. 45: — "Intime-se o Dr. José Maria que é o novo inventariante."

Belém, 10 de novembro de 1975.

(a) Romão Amoêdo Netto

*Execução*

(Proc. n. 279/22—1/75).

Autor — S/A. Tubos Brasilit (Dr. Nathanael Leitão).

Réu — Empresa de Construções Gerais Ltda.

Despacho: — "Publique-se edital de venda, podendo o cartório marcar dia e hora para a praça."

Belém, 10 de novembro de 1975.

(a) Romão Amoêdo Netto

2a. VARA

*Inventário*

(Proc. n. 590/48—2/75).

Inventariante — Fernanda Eugênia Luz da Motta (Dr. Wilson Souza).

Inventariado: — Bens de Judith Eulália Nobre da Luz.

Despacho — "N. A. Lavre-se o termo e digam os interessados."

Belém, 10 de novembro de 1975.

(a) Armando Bráulio Paul da Silva

*Execução*

(Proc. n. 547/30—3/74).

Autor — Banco da Amazônia S/A. (Dr. Benedito Coelho de Souza).

Réus: — Construtora Nassar S/A. e outros.

Despacho: — "Diga o autor."

Belém, 10 de novembro de 1975.

(a) Maria Lúcia Gomes

3a. VARA

*Execução*

(Proc. n. 636/46—3/75).

Autor — Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. — Cobrás — (Dr. Alcides Alcântara)

Réu — Raimundo Nonato de Araújo Filho.

Despacho: — "Oficie-se nos termos do pedido."

Belém, 10 de novembro de 1975.

(a) Maria Lúcia Gomes

*Execução*

(Proc. n. 405/31—3/75).

Autor: — Banco Mercantil do Brasil S/A. (Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Réus: — Benedito de Moraes Sampaio e outra.

Despacho: — Proceda-se à penhora

nos bens indicados com as cautelas legais.

Belém, 10 de novembro de 1975.

(a) Maria Lúcia Gomes".

6a. VARA

Execução

(Proc. n. 642/170-6/75).

Autor: — Banco do Estado do Para S/A. (Dr. Jari Palmeira).

Réus: — Juarez Tavora & Cia. e outro (revel).

Despacho: — "Face a revelia dos RR. prossiga-se na forma do art. 680 do CPC. Arbitro os honorários do advogado do exequente em dez por cento (10%) sobre o valor da causa.

Em, 10 de novembro de 1975.

(a) Climenie Pontes, resp. pela 6a. Vara.

6a. VARA

Ordinária

(Proc. n. 688/186-6/75).

Autor: — Isidio Cardoso de Figueiredo (Dr. Raphael Celso Lucas Filho).

Réu: — Raimundo Francisco de Moraes.

Despacho: — "Cite-se o suplicado para a audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 12 de dezembro, às 11,30 horas, onde serão ouvidas as partes e testemunhas previamente arroladas.

Em, 10 de novembro de 1975.

(a) Climenie Pontes, resp. pela 6a. Vara".

8a. VARA

Ordinária

(Proc. n. 500/51-8/75).

Requerente: — Alia Bensimon Bemberg (Dr. Paulo Klautau).

Requerido: — Altair da Silva Vale (revel).

Despacho: — "Fale o autor sobre a conta de fls.

Em, 10 de novembro de 1975.

(a) Climenie Pontes — Juíza da 8a. Vara".

9a. VARA

Desquite

Requerentes: — Francisco Nascimento da Silva Ribeiro (Dr. Ademar Kato) e Terezinha de Jesus Beltrão Paesense Ribeiro (Dr. Enivaldo Ferreira).

Despacho: — "I — Intimem-se os requerentes a comparecerem à minha presença a fim de melhor esclarecimento do estranho procedimento de ambos neste processo. — II — A cláusula de renúncia de alimentos, inserta de maneira sub-reptícia, o que, aliás, não recomenda o dr. advogado, que a idealizou, não pode ser homologada, por contrariar entendimento deste Juízo, baseado na súmula do Supremo e confirmada p/E.T.J.E. III — Para audiência designo o dia 20 de novembro, às 9,30 horas. Int. o RMP e os advogados

dos requerentes.

Belém, 6 de novembro de 1975.

(a) Nelson Amorim".

10a. VARA

Execução

(Proc. n. 737/51-10/74).

Autor: Irmãos Estácio Ltda (Dr. Vasco Borborema).

Ré: — Guedes Júnior Ltda. (Dr. Wilson Ribeiro).

Despacho: — "Oficie-se a S/A. Tubos Brasilit, pedindo informação se o R tem algum crédito nesta sociedade em caso positivo que não entregue o mesmo, ficando à disposição deste Juízo.

Em, 10 de novembro de 1975.

(a) Izabel Negreiros"

Execução Hipotecária

(Proc. n. 586/49-10/75).

Autor: — Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Dr. Milton Nobre).

Réus: — Maciste Lopes Moura e sua mulher (revéis).

Despacho: — "Vistos, não tendo sido embargada a execução arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A e ao pagamento de custas processuais. Prossiga-se na execução.

Em, 10 de novembro de 1975.

(a) Izabel Negreiros".

Belém, 10 de novembro de 1975.

Wesley Mota Gueiros — Escrevente Juramentado do Cartório do 7º Ofício

Resenha do Cartório do 8º Ofício do Cível e Comércio de Belém do Pará — Dia 10 de novembro de 1975.

Ação: — Execução — 1a. Vara — n. 296/75.

Autora: Tintas Coral S/A. (Adv. Dr. Natanael Leitão).

Ré: Ephel — Emp. Proj. Hid. e Elet. Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Publiquem-se editais de venda, podendo o cartório marcar dia e hora para a praça.

Ação: — Execução — 1a. Vara — n. 391/75.

Autora: Importadora de Ferragens S/A. (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Réu: M. Matias, Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Nomeio curador especial o Dr. Moacir Moraes Filho. Intime-se.

Ação: — Embargos de Terceiro — 2a. Vara — n. 290/75.

Embargante: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Embargado: Banco América do Sul S/A. (Adv. Dr.)

Despacho: Recebo os embargos "in limine" com suspensão da praça para hoje designada, às 11,00 horas, sem prejuízo dos demais direitos. Cite-se o em-

bargado para os devidos fins.

Ação: — Execução apenso Embargos a Execução — 3a. Vara — n. 384/74.

Autor: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Dr. Aluisio Meira).

Réus: Fernando Pinto de Araújo e João Francisco Therezo (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Despacho: Designo o dia 20 de novembro, às 11 horas, para a audiência, cientes as partes.

Ação: — Embargos de Terceiro — 3a. Vara — n. 384/74.

Embargante: Mary de Fátima Pinto de Araújo (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Dr. Aluisio Meira).

Despacho: A Cartório. Decidirei os dois embargos à mesma época.

Ação: — Execução — 4a. Vara — n. 587/74 — Apenso Embargos a Execução.

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso).

Réus: Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S/A. — Cimasa; Octávio Bittencourt Pires e esposa; e Haroldo Stoessel Sadala e esposa (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Despacho: Sentença julgando improcedentes os embargos, condenando os embargantes ao pagamento das custas, honorários de advogado do embargado, arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

Ação: — Indenização — 8a. Vara — n. 203/73.

Autor: Nelson Alves Cunha (Adv. Dr. Américo Bede).

Réu: Antonio Francisco Silva (Adv. Dr. Augusto Roberto K. Araújo).

Despacho: Desentranhem-se o pedido de arresto, autue-se em apartado juntando cópia da certidão da citação, voltem-se conclusos.

Ação: — Ordinária — 10a. Vara — n. 066/73.

Autor: José Ribamar Mendes (Adv. Dr. Antonio Vilár Pantoja).

Réu: Amazonex Industrial — Exportadora Ltda. (Adv. Dr. Arnaldo Meira).

Despacho: Ao réu, para no prazo de 48 horas depositar em cartório o endereço atual de suas testemunhas sob pena de ser encerrada a instrução, sem a inquirição das mesmas.

Ação: — Execução — 10a. Vara — n. 292/74.

Autora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Dr. Milton Nobre).

Réu: Clóvis de Lima Lopes Filho e esposa (Adv. Dr.)

Despacho: A conta.

Ação: — Despejo — 10a. Vara — n. 319/75.

Autor: Léo Matos Serruya (Adv. Dr. Sérgio Couto).

Réu: Pedro Alexandrino de Gusmão Neto (Adv. Dr.).

Despacho: Em face do requerente ter conhecimento integral do feito, concedo, mas que seja em cartório.

### CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho  
Resenha do dia 10.11.75

#### EXECUÇÃO

##### 1a. VARA

Proc. n. 378/75

Aut. T. Sampaio Ates Plásticas

Adv: Carlos G. Chaves

Réu: Lavanderia Tinturaria Marechal

Adv: Felício Araújo Pontes

Des: Indefiro o pedido de fls 22 e 23, pela ausência de provas.

Em, 7.11.75. (a) Romão Amoedo Neto.

Embargos de Terceiros

Proc.

Aut: Afif Said Zahnam

Adv: Haroldo Fernandes

Réu: Cotonificio da Torres

Adv: Pedro Crispino

Clis. para o Juízo

#### BUSCA E APREENSÃO

##### 3a. VARA

Proc. n. 450/75

Autor: Financeira Lár Brasileiro

Adv: Pedro Lima

Réu: Orlando Sales do Rosário

Clis. para o Juízo.

##### 2a. VARA

#### INDENIZAÇÃO

Proc. n. 552/75

Aut: Domingos da Fonseca Guerra

Adv: Walfre M. Puguat

Réu: Raul dos Santos F. Jr.

Desp: Designo o dia 23 de dezembro vindouro, Terça-feira, do corrente ano às 11:00 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento nos moldes do Art. 277 do C.P.C. vigentes, deferindo as provas requeridas. Cite-se o Réu para os fins do Art. 278, e seguintes do aludido diploma legal, ciente os interessados e cumpridas as diligências da lei. Int. Belém, 07.11.75.

(a) Armando Braulio.

#### ARROLAMENTO

##### 3a. VARA

Proc. n. 241/75

Aut: Francisco Ermoziadas

Adv: Marcos Nahon

Réu: Wilson Rodrigues Albuquerque

Clis. para o Juízo

#### EXECUÇÃO

##### 3a. VARA

Proc. n. 390/75

Aut: Leão do Carmo Alvares

Adv: José Castro

Réu: Claudio Abel Arouca

Adv: Hamilton Ferreira de Souza

Clis: Para o Juízo.

#### IMISSÃO DE POSSE

##### 6a. VARA

Proc.

Aut: Radma Suely Netto

Adv: Cristovam Colombo

Réu: Olga Limeira Koury

Adv: Moacir Pamplona

Clis: para o Juízo

#### ORDINARIA

##### 4a. VARA

Proc. n. 452/75

Aut: Benedito de Moraes Sagiea

Adv: Domingos Emmi

Réu: Belém Amazonense

Adv: Alirio Franco

Clis: para o Juízo.

#### ANULAÇÃO DE CASAMENTO

##### 8a. VARA

Autor: Maria de Nazaré Assis

Adv: Miguel Carneiro

Réu: Carlos Alberto Silva Assis

Adv: Jaime Lamarão

Clis: para o Juízo

#### Ac. TRABALHO

##### 9a. VARA

Aut: Miguel Souza Barata

Adv: Vera Couto

Réu: INPS.

Clis: para o Juízo

#### Ac. TRABALHO

##### 9a. VARA

Aut: Marcelino Rodrigues

Adv: Vera Couto

Réu: Dalvina Nolasco

#### VISTORIA

##### 9a. VARA

Proc. n. 275/75

Aut: Cia. Sol de Seguros.

Adv: Nelson Maués

Réu: João Oliveira Sobrinho

Adv: Ruy Pantoja

Clis. para o Juízo

#### EXECUÇÃO

##### 10a. VARA

Proc. n. 72/75

Aut: João José Aguiar

Adv: João José

Réu: Jorge Ferreira Soares

Adv: Cristovam Colombo

Clis. para o Juízo.

### CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

#### JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DE ORFÃOS

Juiz: — Dr. Romão Amoedo.

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1.º Ofício de Orfãos.

#### RESENHA DO DIA 10 de Novembro de 1975

Proc. n. 138 de inventário de Dionísio Rodrigues Ribeiro; inventariante: — Maria do Carmo Teixeira Ribeiro. — Advogados: — Drs. Leonan Cruz e Fernando Alves Braga. — Curador: — Dr. Ruy Mendonça. Despacho: — “Este juízo

zo não tem outro caminho, senão de acolher “in-totum” o parecer do ilustre Representante do Ministério Público, onde é abordado com clareza e precisão todos os atos do processo e as medidas a serem tomadas que ora determino. Em, 10.11.75. (a) Romão Amoedo.”

Proc. n. 108 de Inventário de Mário Eduardo Saraiva Nery Costa; inventariante: — Maria Ruth Teixeira Nery Costa. — Advogado: — Dr. Aurelio do Carmo. Curador — Dr. Ruy Mendonça. — Despacho: — A conta em .... 10.11.75. (a) Romão Amoedo.

Proc. n. 134 de inventário de Joaquim Cunha Bastos; inventariante: — Maria Costa. — Advogado: — Dr. Odilson Novo. — Curador: — Dr. Ruy Mendonça: — Diga ao Dr. Curador sobre a impugnação de fls. 31. Em 10.11.75. (a) Romão Amoedo.

Proc. n. 166 de inventário de Rodrigo José Barbosa; inventariante: — Maria Matilde Soares Barbosa. — Advogada: — Dra. Yolanda Hanna. Curador — Dr. Ruy Mendonça. — Despacho: — Digam os interessados. Em 10.11.75. (a) Romão Amoedo.

Proc. n. 1395, de inventário de Antonio Francisco Vaz de Azevedo; inventariante: — Marilda Perez Rodrigues Aragão. Advogado — Dr. Pedro Moura Palha. — Curador — Dr. Miguel Rocha: — Despacho: — Para o deferimento do pedido, ha necessidade de reformulação da partilha. E 10.11.75. (a) Romão Amoedo.

Belém, 10 de novembro de 1975.

O escrivão,

M. SANTIAGO

### CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório “Rhossard”,

2.º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Orfãos, desta Comarca.

1a. Vara — ARROLAMENTO — Viriato Ferreira da Silva Castanheiro. — Despacho: “Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se às primeiras declarações. “Advogado Dr. Fernando Ricardo Cabral Vanzeller.

1a. Vara — INVENTARIO — Milton Itacolomi de Jesus Silva Ferreira. — Despacho: “A avaliação e declarações finais”. Advogado Dr. Venichus Heskeith.

1a. Vara — INVENTARIO — Dorival Monico Belúcio. — Despacho: “Digam aos interessados. “Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman.

1a. Vara — ARROLAMENTO — Jovita Marçal Canela. — Despacho: “Digam aos interessados” — Advogado Dr. Democrito Rendeiro Noronha.

1a. Vara — INVENTÁRIO — Joffre de Souza Jacob — Despacho: "A concorrente para se pronunciar" Advogados

Drs. Paulo Cesar de Oliveira, Milton Nobre, Pedro Moura Palha.  
Belém, 10 de novembro de 1975.

O Escrivão,  
ODON GOMES DA SILVA  
(Ext. Reg. n. 5650 — Dia: 13.11.75)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

#### CONCORDATA SUSPENSIVA DE FALÊNCIA DE EXPORTADORA DE CASTANHAS DO BRASIL LIMITADA

O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por parte da falida Exportadora de Castanhas do Brasil Ltda., estabelecida à Vila de Icoaraci, margem do Furo do Maguari, lhe foi dirigido o seguinte pedido de Concordata Suspensiva: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara do Cível desta Comarca. Exportadora de Castanha do Brasil Ltda., declarada falida, conforme sentença de 20 de agosto de 1969, desse MM. Juízo, em processo que tramita no expediente do Cartório Ara Lobato, vem com o devido acatamento, através de seus dois sócios componentes, à presença de V. Exa. expor e requerer CONCORDATA SUSPENSIVA, conforme termos e condições a seguir: A requerente chegou a essa triste situação comercial pelas mesmas razões que obrigaram a algumas concorrentes a descer à mesma constrangedora posição, enquanto outras economicamente mais poderosas, melancolicamente, encerraram suas atividades, após um pagamento paulatino de seus débitos. Entre os inúmeros fatores que contribuem para essa instabilidade econômico-financeira da indústria e comércio da castanha do Pará, está a inconstância do mercado internacional, que considerando esse produto como artigo supérfluo, limita as vezes dramaticamente sua importação, provocando o excesso de oferta em detrimento dos preços, sendo fácil imaginar o prejuízo dos exportadores que fazendo estocagem prévia, são obrigados a vender por preços aviltantes, pressionados pela circunstância de muita oferta e pouca procura. Outras vezes, ocorre o contrário, isto é, inundações e outras calamidades assolam as regiões produtoras escasseando o produto e criando inversamente o problema para o exportador que dessa forma descumpra os contratos com o exterior, ficando com obrigações cambiais de difíceis ressarcimentos. Não se pode pensar como teme-

ridade empresarial, o fechamento de câmbio antecipado porque o exportador embora não tendo a castanha ainda em estoque, já a tem adquirido e quase sempre pago ao produtor que fica impossibilitado de fazer a entrega devida. Finalmente um outro aspecto importantíssimo que não deve ser relevado é o ocorrido no último decênio quando os grandes produtores e proprietários de castanhas, construíram suas próprias usinas de beneficiamento do produto, passando a vender o produto diretamente ao mercado externo, deixando os tradicionais exportadores e beneficiadores em gravíssima dificuldade para obtenção do produto. Esses e outros fatores que superam a vontade e diligência do empresário, prescindem de provas mais específicas, já que são públicas e notórias, circulando nas manchetes de jornais e através de exposição aos órgãos governamentais para obtenção de ajuda e outros favores fiscais. Infelizmente porém a decretação de falência da petição, em nada contribuiu para diminuir o prejuízo dos credores que, ao revés, ainda mais os tiveram agravados, não só pela decorrência do tempo, com a natural inflação de seis anos, como também pela ocorrência de determinados outros fatos. Com efeito, durante esse período foram tentados duas ou três formas de arrendamento, como solução a curto prazo para ressarcir parte dos créditos habilitados e manter em funcionamento as já precárias instalações da indústria falida. Infelizmente porém, tais arrendamentos em nada resultaram, de vez que os arrendatários não cumpriram com as obrigações estipuladas, e o que é pior, mais ônus criaram com o surgimento de novas reclamações e condenações trabalhistas decorrentes do período em que fizeram funcionar a indústria. Também as propostas de compra não satisfizeram aos credores, por falta de garantias, já que as oferecidas eram baseadas no próprio funcionamento e possível rendimento da indústria, não traduzindo concretamente nenhuma segurança de suas realizações. Todas essas tentativas de solução quer através de arrendamento ou de venda obrigaram praticamente a paralisação do processo judicial exigindo quase toda a atenção do D. Magistrado para solucionar os incidentes e conflitos que surgiram em razão daquelas providências. Pode-se dizer, no que

pese a atenção e energia do Julgador, que o presente processo apesar de seus seis (6) anos de trâmite ainda está em fase primária tendo ainda por fazer o quadro de credores, constituindo-se em um dos mais tumultuados de nosso Foro, com seus três autos e 2.000 páginas, sem incluir mapas e quadros fiscais. A atividade da sociedade falida nessa fase judicial limitou-se a assistir os esforços no sentido de contornar o impasse, não sendo vislumbrado nesse período nenhuma expectativa para solução do problema que, repete-se, piorava de dia-a-dia pelo abandono e desgaste das já precárias instalações industriais. Finalmente se concretiza de forma objetiva e clara uma forma de pagamento aos credores, que embora não cubra inteiramente o valor total dos seus créditos os atenderá parcialmente, e o que é importante, seu cumprimento independe de qualquer eventos futuros, já que é baseada em fiança idônea e do maior gabarito. Faz-se a ressalva acima quanto à autonomia da proposta, já que qualquer outra, estruturada no futuro funcionamento da indústria e de seus possíveis lucros, não terá a menor condição de êxito face ao atual estado das instalações, exigindo uma completa reconstrução, desde o barracão de serviço e pequeno escritório para administração, até a completa recuperação de caldeiras e maquinarias. Somente para a safra de 1976 poderá se contar com a nova usina. Isso após um maciço investimento para substituição de tudo que está imprestável pela ação do tempo e maus tratos, devendo ser salientado ainda que não se poderá esperar serviço de terceiros dada a atual situação de completo descrédito criado péssima atuação dos últimos arrendatários. O poderoso grupo produtor que se propõe a intervir no presente processo apresentando garantia aos credores é encabeçado pelo emprásio Antônio Assmar, grande industrial, proprietário imobiliário e dono de imensos castanhais no vizinho Estado do Acre, donde seu interesse na solução ora aventada. Propõe a signatária o pagamento nas seguintes bases: 1 — Cinquenta por cento (50%) aos credores quirografários conforme relação abaixo, pagáveis em doze (12) parcelas iguais e mensais a partir da data que passar em julgado a sentença que conceder a concordata (art. 183, § único). 2 — Pagamento dos cré-

ditos privilegiados nos prazos e valores determinados por lei, art. supra citado, § único, inciso I, combinado com o Decreto-Lei n. 192 de 24 de fevereiro de 1967. Relação dos Créditos Quirografários: 1. Banco Francês e Brasileiro — Cr\$ 306.648,64. 2 — Banco Nacional do Norte — Cr\$ 86.000,00. 3 — Banco da Amazônia — Cr\$ 100.000,00. 4 — Banco Real (antigo Lavoura) — Cr\$ 75.967,10. 5 — Banco Geral do Brasil — Cr\$ 52.372,00. 6 — Banco Com. e Inds. América do Sul — Cr\$ 243.320,00. 7 — Banco do Brasil — Cr\$ 96.000,00. 8 — Irmãos Assmar — Cr\$ 150.000,00. 9 — Banco da Bahia — Cr\$ 138.654,22. 10 — London Bank — Cr\$ 52.430,00. 11 — Klabin Irmãos — Cr\$ 10.000,00. 12 — Ren da Prori — Cr\$ 10.120,00. 13 — Felipe Ribeiro — Cr\$ 10.000,00. Os valores dos créditos relacionados às fls. 4, à falta do quadro geral dos credores, foram extraídos das fls. 14 e 59 (autos n. 3) que tiveram plena concordância dos mesmos conforme se vê às fls. 35 e 36 dos mesmos autos. O DIREITO diz assim o art. 177 do Decreto-Lei n. 7661 de 21 de junho de 45, Lei de Falência: "O falido pode obter, observadas as disposições dos arts. 111 e 113, a suspensão da falência, requerendo ao Juiz que lhe seja concedida concordata suspensiva". Ora, os arts. 111 e 113, objeto da alusão acima, dizem respeito à denúncia ou queixa formuladas pelo Ministério Público, inexistente nos presentes autos, o que permite sem maiores indagações a concessão da concordata ora requerida. A seguir o mesmo art. 117 em seu parágrafo único determina sobre as percentagens e prazos mínimos que devem ser observados, estipulando 35% (trinta e cinco por cento) à vista ou 50% (cinquenta por cento) em dois (2) anos a ser pagos sobre o valor dos créditos. Vê-se então que as condições propostas na presente peça são bem superiores às exigidas por lei, preenchendo destarte as prescrições legais em defesa dos credores o mesmo ocorrendo quanto ao prazo (arts. 178 e 185) determinado por lei (arts. 178 e 185). Finalmente, atende-se o último requisito formal exigido pelo art. 179 inciso II, com o comparecimento, através de procuração específica de todos os dois sócios componentes da sociedade falida, no caso os Srs. Isaac Aguiar e Franklin Bacelar Aguiar. Satisfeitas então as prescrições legais de caráter formalístico e processuais, cabe ser analisada as razões que poderiam impedir a concessão do remédio legal ora pleiteado, que no caso estão consubstanciadas no art. 143, a saber: 1 — Sacrifi-

cio dos credores maior do que a liquidação da falência. 2 — Impossibilidade de ser cumprida na formação da concordata. 3 — Ato de fraude ou má fé que influa na forma da concordata. Recomenda a lei que nos primeiros casos seja levado em conta, entre outros elementos a proporção entre o valor do ativo e a percentagem oferecida. Ora no caso vertente sabe-se que realmente o valor atual da massa falida é inferior ao da percentagem proposta para pagamento dos créditos quirografários e o resgate legal dos débitos fiscais e trabalhistas, porém com a existência da fiança idônea há a mudança do polo de garantia, tornando irrelevante o aspecto relativo ao valor do ativo. Quanto ao sacrifício dos credores, creio o pleiteante ser desnecessário maiores comentários, bastando a só verificação do atual estágio do processo falimentar é presente situação da massa falida, após seis anos de lutas e tentativas de solução, para constatar a total inutilidade e consequente maior prejuízo aos credores de qualquer solução dentro dos limites da massa falida. Finalmente quanto ao último item que aborda uma possível fraude ou má fé que influa na formação da concordata, inexistente essa possibilidade dada as características de como a que é ora requerida se apresenta, fundada em valores claros e objetivos sem qualquer relacionamento com fatos possíveis de serem adulterados ou fraudados. Face a tudo que foi exposto requer portanto a peticionária que lhe seja decretada a CONCORDATA SUSPENSIVA conforme razões de fato e artigos de lei acima alegados, requerendo ainda o presente art. 181 da já aludida Lei de Falência que seja determinada a publicação do Edital que transcreva o presente pedido intimando os credores de que têm o prazo legal de 5 (cinco) dias para opor, caso queiram embargos a concordata. Requer finalmente que seja determinada por V. Exa. a data em que deverá ser apresentada a garantia ora oferecida para cumprimento da concordata, constante do instrumento de fiança idônea, de acordo com parágrafo único do mencionado art. 181 da lei específica. Termos em que espera Deferimento. Belém, 20 de maio de 1975. P.p. Antônio Jorge Abelém. Nessa petição foi proferido o seguinte despacho: Diga o M. Público, que intimado exarou o seguinte parecer: MM. Magistrado. A presente falência teve o seu pedido em julho de 1969 e aberta em agosto do mesmo ano. Daí para esta data várias providências foram tomadas, todavia a denúncia prevista

em lei que poderia obstar a concordata suspensiva não se efetuou. O arrazoado de fls. 167, traz em seu bojo pedido de concordata suspensiva, dentro das formalidades legais prescritas pelo Decreto-Lei n. 7661, de 21 de junho de 1945. Nestas condições somos pelo recebimento por V. Exa. do pedido de Concordata Suspensiva dado os fundamentos apresentados e que preenchem as formalidades legais. É o nosso parecer. Belém, 20.05.1975. — Ruy Mendonça, 20. Curador, após o que foi determinado em despacho a publicação de Editais nos termos do art. 181 da Lei de Falências com data de 10 de outubro de 1975 e para os devidos fins expede-se o presente Edital que seja publicado na forma da Lei. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã do Cartório do 60. Ofício, datilografei e subscrevo.

ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Comércio

(T. n. 24033 — Reg. n. 5639 — Dia 13.11.1975)

## COMARCA DE CURUÇÁ

### — E D I T A L —

A Bacharelá Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da Comarca de Curuçá, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

Faz saber que o senhor promotor público desta Comarca, denunciou o réu Luiz Alberto Ribeiro Bentes, brasileiro, solteiro, lavrador, maior, residente à Vila Santa Fé, município de São Caetano de Odivelas, como incurso nas sanções punitivas do artigo 213 do Código Penal Brasileiro, agravado com as penas das letras D e I do artigo 44 do mesmo diploma legal e como o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente "Edital" com o prazo de trinta (30) dias, para que o referido réu compareça perante este Juízo, no Fórum desta Comarca, no dia dois (02) de dezembro do corrente ano, às onze (11:00) horas, para ser interrogado e se ver processar e julgar pelo crime, pelo qual foi denunciado, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Cidade de Curuçá, Estado do Pará, aos (31) trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, a Illegível, Escrivã o datilografei e subscrevi.

Juíza de Direito da Comarca de Curuçá — Estado do Pará

Em, 31 de outubro de 1975.

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito

(G. Reg. — n. 3577)

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAIÃO

ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dotoria Edna Anjos Nunes,  
Juíza de Direito da Comarca de  
Baíão do Estado do Pará, Repú-  
blica Federativa do Brasil, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio cita os herdeiros ou sucessores de Jacinto Lemos de Souza e Teonila de Brito Lemos; os herdeiros ou sucessores de Prudêncio Santiago Vieira e todos os demais confinantes das propriedades denominadas Madeira, Rego do Ubin e Anilzinho, bem como todos aqueles que tenham interesse a defender na Ação Demarcatória, ajuizada pelo senhor Lino Vicente de Leão para dentro no prazo de vinte (20) dias, fazer-se representar, querendo, na referida ação, acompanhando-a em todos os seus termos, fases e incidentes, tudo conforme a petição e despacho a seguir transcritas: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Baíão, Lino Vicente de Leão, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado neste Município de Baíão, Estado do Pará, através de seu procurador infra assinado, cidadão Sandoval Coêlho Ramos, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, portador do CPF n. 005111292-20 e legalmente habilitado por este Juízo, consoante alvará que vai anexo (DOC. N. 1), vem perante V. Excia., propor ação de demarcação das propriedades denominadas "Anilzinho", "Rego do Ubin" e "Madeira", situadas à margem do igarapé Ipaú e Anilzinho, neste Município e Comarca de Baíão, tudo conforme passa a expor, para no final requerer: — 1. As propriedades citadas, pertencem por justo título ao proponente da ação demarcatória Lino Vicente de Leão, que, tendo prometido efetuar a venda dos mesmos imóveis aos cidadãos Sebastião Martins do Amaral e José Hernânio Altoé, brasileiros, casados, pecuaristas, naturais do Estado do Espírito Santo, assumiu com estes premitentes compradores, em documento particular de escritura de promessa de compra e venda, o compromisso de proceder a demarcação da área, a fim de aviventar os rumos pagados e renovar os marcos destruídos e finalmente, apurar a área exata em hectares, pois, como é sabido, os documentos antigos, com descrições feitas através de cálculos (pouco mais ou menos), embora estejam corretos quanto os limites, nem sempre coincidem quanto a área, por isso que se torna necessário um levantamento topográfico. 2. Os imóveis ob-

jetos da ação de demarcação ora proposta tem as seguintes características e confrontações: "MADEIRA", no lugar Rego do Urubu — limites de cima, com propriedade da antiga firma Lemos & Irmãos; de baixo, com herdeiros de Leônicio Coêlho Rodrigues; centro, com terras devolutas do Estado à frente à margem do igarapé Ipaú. "REGO DO UBIN", limitada de baixo, com herdeiros de Leônicio Coêlho Rodrigues; de cima com a antiga firma Lemos & Irmãos; de baixo ainda com a mesma firma pelo igarapé Anilzinho; fundos, com terras devolutas do Estado e frente com o Igarapé "Rego do Ubin" — "ANILZINHO", situada à margem direita do igarapé Anilzinho, limitada de baixo com Prudêncio Santiago Vieira por um pau de brêu; de cima, com Manoel Antonio de Freitas, por um marco de acapú; centro com terras nacionais e frente com a margem do Igarapé Anilzinho. 3. Mediante a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, digo Imóvel desta Comarca (DOC. N. 2), o proponente da ação de demarcação, faz prova de seu domínio sobre os imóveis descritos no item 2 deste requerimento. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER, que sejam citados por edital, os confinantes dos imóveis em referência, e mais os que por qualquer motivo se julguem prejudicados pelo deferimento deste pedido, a contestarem a ação no prazo de 10 (dez) dias, procedendo-se os trâmites dentro do que estabelece o art. 432 e outros, do C.P.C., vigente; dando a esta, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). P.E. DEFERIMENTO. Baíão, 17 de julho de 1975. (a) SANDOVAL COELHO RAMOS. "DESPACHO". A certidão de fls. 10, não se harmoniza com a petição de fls. 2. Nestas condições, inicialmente, deve o A., juntar ao processo certidão "verbo ad verbum" da escritura ou de aquisição da propriedade. 2. Depósito o A., ainda, em Juízo os endereços dos confinantes e interessados na demarcação. 3. Satisfeitas as exigências acima, volte o processo a despacho deste Juízo. Baíão, 17 de julho de 1975. (a) EDNA ANJOS NUNES. Juíza de Direito. Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Baíão, LINO VICENTE DE LEÃO, através do seu procurador infra assinado, legalmente habilitado por este Juízo na ação de demarcação das propriedades denominadas REGO DO UBIN, MADEIRA e ANILZINHO, vem mui respeitosa-mente em obediência ao respeitável despacho de V. Exa., apresentar a escritura pública de compra e venda na qual estão incluídas as mesmas (documento anexo) assim como, os nomes dos atuais confinantes conforme passa abaixo a esclarecer. — 1. A propriedade PORTO DA MADEIRA ou simplesmente MADEIRA, limita-se atualmente com propriedades de herdeiros de JACINTO LEMOS

DE SOUZA e TEONILA DE BRITO LEMOS, com terras devolutas do Estado e pela frente com o Igarapé Ipaú. 2. A propriedade denominada "REGO DO UBIN" também conhecida por REGO DO UBIN limita-se: pelo lado de baixo com o próprio LINO VICENTE DE LEÃO, de cima com herdeiros de JACINTO LEMOS DE SOUZA e TEONILA DE BRITO LEMOS, com terras devolutas do Estado e com o Igarapé Rego do Ubin. 3. A propriedade denominada ANILZINHO, continua limitando-se pelo lado de baixo com a propriedade de Prudêncio Santiago Vieira, hoje com herdeiros do mesmo. De cima com o próprio LINO VICENTE DE LEÃO (antigamente Manoel Antonio de Freitas); com terras nacionais e pela frente com o Igarapé ANILZINHO. Pelo que ficou acima demonstrado, existem dois confinantes diferentes que são Herdeiros de PRUDÊNCIO SANTIAGO VIEIRA, residentes no lugar Jutai, deste Município de Baíão e herdeiros de JACINTO LEMOS DE SOUZA e TEONILA DE BRITO LEMOS, parte dos quais, residem nesta Cidade e todos representados pelo herdeiro JACINTO DE BRITO LEMOS que ora reside também nesta Cidade. Assim, acredita o peticionário ter cumprido a determinação de V. Exa., pelo que, E. Deferimento. Baíão, 21 de julho de 1975. (a) SANDOVAL COELHO RAMOS. pp. "DESPACHO". Cite-se por mandado, com os requisitos do art. 225 os residentes nesta Comarca, bem como o Representante do Ministério Público e os ausentes, por Edital com as formalidades do art. 232, tudo do Cod. de Proc. Civil, pelo prazo de trinta (30) dias, do que dispõem de vinte (20) dias, para contestarem, a partir do término da publicação. Devendo, ser afixado, na sede do Fórum, Prefeitura, Trápiche Municipal, Diário Oficial do Estado e pelo menos duas vezes, digo duas (2) vezes num dos jornais de maior circulação na capital do Estado. Baíão, vinte e um (21) de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (1975). (a) EDNA ANJOS NUNES. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Baíão do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Luiz Cincinato dos Santos Brasil, Escrivão Vitalício, o datilografei e subscrevi.

Dra. EDNA ANJOS NUNES

Juíza de Direito

(T. n. 24.040 — Reg. n. 5653)

— Da: 13.11.75.

### PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este Edital a Franço C. Barbosa, residente nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a rua Senador Manoel Barata, 217, da parte de Banco Itaú S/A., para apontamento • protesto por falta de pagamento, as

2 (duas) notas promissórias, no valor de Cr\$ 6.000,00 cada uma, vencidas em 11.07 e 11.08.75, e prorrogadas para por Vv. Ss. a favor de Francisco Ianuzzi, e os intimo e notifico ou a quem legalmente o(s) represente(m), para pagar ou dar razão por que não paga(m) as ditas notas promissórias 2 (duas), ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de novembro de 1975.

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA  
— Oficial.

(T. n. 24037 — Reg. n. 5644 — Dia 13.11.75)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Carlos Vieira da Silva e Waldine da Silveira Viana, ele filho de Arthur Gomes da Silva e Antonia Vieira da Silva, ela filha de Wagner Rolim Viana e Alda Cortez da Silveira Viana, solt: — Manoel Martins Dias e Isa Maria Patello de Moraes, ele filho de Joaquim Dias e Maria dos Anjos Martins Dias, ela filha de Alicebiades Manoel Gama de Moraes e Izaurina Patello de Moraes, solt: — Vital Fernando Lopes de Souza e Laura Lucia Bastos Cesar de Oliveira, ele filho de Francisco de Assis Souza e Filomena Lopes Souza, ela filha de Paulo Cesar de Oliveira e Justina Bastos de Oliveira, solt: — Hugo Tormin Teixeira e Cristina Menezes de Araujo, ele filho de Antonio Teixeira e Caírida Tormin Teixeira, ela filha de Antonio Menezes de Araujo Aymeh Queiroz de Menezes, solt: — Cosme Benedito Pastana Patroca e Cristina Maria Esteves da Silva, ele filho de José Patroca e Julieta Pastana Patroca, ela filha de José Antonio da Silva e Esmeralda Esteves da Silva, solt: — João Cruvinel de Oliveira Filho e Angela do Socorro de Oliveira Chada, ele filho de João Druvinel de Oliveira e Benedita Geralda de Oliveira, ela filha de Augusto Gonçalves Chada e Lucy de Oliveira Chada, solt: — Vivaldo Natalino Viegas e Nair Vogado Abadessa, ele filho de Francisco da Silva Viegas e Osmarina Araujo da Silva Viegas, ela filha de Ernesto Abadessa e Ceci Vogado Abadessa, solt: — Alberto Alexandre Costa e Silva e Ana Cristina da Silva Dias, ele filho de Milton de Abreu e Souza e Arlinda Costa e Souza, ela filha de José Paes Dias e Débora Palmeira da Silva Dias, solt: — Raimundo dos Santos Alves e Maria Domingas Valente Barreiros, ele filho de Raimundo Botelho Alves e Dila dos Santos Alves, ela filha de Jaime Barreiros e Maria do Socorro Valente Barreiros, solt: — Félix da Cruz Araújo e Heliana Ribeiro Sá, ele filho de Eusébio Ferreira de Araujo e Egídia Souza Trindade da Cruz Araújo, ela filha de Francisco Almeida Sá e Neuza da Luz Ribeiro Sá, solt: —

Luiz Gonzaga da Silva Melo e Lucia Carmina Sampaio Torres, ele filho de Laércio Rodrigues de Melo e Maria da Silva Melo, ela filha de José Moraes Torres e Maria Carmina Sampaio Torres, solt: — Jackson dos Santos Souza e Maria Elisabete da Costa Silva, ele filho de Alfredo Nunes de Souza e Francisca dos Santos Souza, ela filha de Osvaldo Amador da Silva e Isabel da Costa Silva. Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 11 de novembro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 24.059 — Reg. n. 5648 — Dia 13.11.75).

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 56 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, Cacilda Ferraz Valente do Couto (advogado Carlos Albuquerque), e apelada, a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho: Vistos, etc.

A Prefeitura Municipal de Belém, através seu procurador judicial, com base no Decreto-Lei n. 4, de 07 de fevereiro de 1966, propôs no Juízo competente, AÇÃO DE DESPEJO contra a senhora CACILDA FERRAZ VALENTE DO COUTO, já identificada nos autos, locatária de um "cliper" municipal, sito à Avenida Portugal, nesta cidade, por não mais convir à Locadora a manutenção da locação. Antecipou a Ação de Despejo, a competente NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, que foi anexada ao processo.

Contestada a ação sob o prisma da inoperância da ação premonitória, por falta de "ciente" da então rotificada, pelo que foi requerida absolvição de instância, foi o processo, após a audiência da Autora, saneado, sem que desse despacho houvesse interposição de recurso. Procedida a instrução processual, na qual foram ouvidos A. e R., o doutor juiz "a quo" proferiu decisão julgando procedente a Ação de Despejo, havendo a locatária Cacilda Ferraz Valente do Couto interposto recurso de Apelação para a instância "ad quem" que, à unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras da 1ª. Câmara Cível, confirmou a decisão apelada.

Argumentando que o Venerando Acórdão n. 2.547—A, de 24 de junho de 1975, fere, frontalmente, a Carta Magna, Cacilda Ferraz Valente do Couto vem de recorrer extraordinariamente para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Constata-se, à primeira vista, ser o

Recurso Extraordinário interposto, um meio retardatório para cumprimento da decisão em 1ª. e 2ª. instâncias; o digno patrono da Recorrente insurge-se, principalmente, contra o Decreto-Lei n. 4, de 07 de fevereiro de 1966, que permite a chamada denúncia vazia, quando não mais convém ao locatário a continuação da locação desde que precedida a ação principal da necessária notificação judicial; o raciocínio adotado pelo ilustre causídico levanta, praticamente, a inconstitucionalidade, não da decisão, porém, da norma legal sob a qual o doutor juiz "a quo" decidiu; trata-se, pois, de inconstitucionalidade de lei ao invés de injuridicidade de decisão, o que, por certo, ensejaria outros caminhos que não o percorrido até agora.

A decisão não fere nenhum dispositivo legal e a jurisprudência é mansa, pacífica e torrencial sobre o assunto. E de louvar-se, todavia, o esforço hercúleo do digno patrono da Recorrente no afã de encontrar guarida jurídica a uma situação não protegida legalmente. A falta de embasamento legal, in casu, somada à impossibilidade regimental de dar-se seguimento ao presente apelo, face o disposto no item VIII, do artigo 308 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, que veda o recurso extremo às causas inferiores a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País. (Emenda Regimental n. 3, de 12.06.975).

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pela senhora Cacilda Ferraz Valente do Couto, contra o decidido pelo Venerando Acórdão n. 2.547—A, de 24 de junho de 1975, da Colenda Câmara Cível.

Belém, 29 de outubro de 1975.

a) RICARDO BORGES FILHO  
Presidente do T. J. E.

Dado, e passado no Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 31 de outubro de 1975.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. — n. 3521)

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Posto de Vendas e Coleta  
de Anúncios: Rua 13 de  
Maio n.º 280 - Conjunto 1